



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇOENE

**REGIMENTO
INTERNO E CÓDIGO
DE ÉTICA
USO EXCLUSIVO DA
SECRETARIA
LEGISLATIVA
DA
CÂMARA
MUNICIPAL DE
CALÇOENE**



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇOENE
SECRETARIA LEGISLATIVA – SL-CMC

- Pag 1 Da Câmara Municipal e da Sede da Câmara**
Pag 2 Da Instalação
Pag 3 Da Mesa da Câmara e Disposições Preliminares
Pag 4 Da Eleição da Mesa
Pag 5 Das Atribuições da Mesa
Pag 6 Do Presidente
Pag 11 Do Vice-Presidente e do Secretário
Pag 12 Da Renúncia e da Destituição da Mesa
Pag 14 Das Comissões
Pag 15 Da Composição das Comissões Permanentes
Pag 16 Da Competência das Comissões Permanentes
Pag 19 Da Presidência das Comissões Permanentes e das Reuniões das Comissões Permanentes
Pag 20 Dos Trabalhos das Comissões Permanentes
Pag 22 Das Comissões Temporárias e das Comissões Especiais.
Pag 23 Das Comissões Permanentes de Inquérito
Pag 24 Das Comissões de Representação
Pag 25 Das Comissões de Investigação, Processante e dos Pareceres
Pag 26 Do Plenário e dos Vereadores
Pag 27 Dos Direitos e Deveres
Pag 28 Das Faltas
Pag 29 Dos Líderes e Vice-Líderes
Pag 30 Das Reuniões, Disposições Preliminares e das Espécies de Reunião.
Pag 31 Da Suspensão, do Encerramento da Sessão e da Prorrogação da Sessão.
Pag-32-Do Uso da Palavra, das Reuniões Ordinárias e Disposições Preliminares.
Pag-33-Das Sessões Extraordinárias, Especiais, Solenes ou Comemorativas.
Pag 34 Do Pequeno Expediente
Pag 35 Do Grande Expediente e da Tribuna Livre.



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇOENE
SECRETARIA LEGISLATIVA – SL-CMC

- Pag 36 Do Prolongamento do Expediente e da Ordem do Dia**
Pag 38 Da Alteração da Ordem do Dia e do Andamento
Pag 39 Da Retirada de Proposição, da Explicação Pessoal e das Atas.
Pag 40 Das Proposições e Disposições Preliminares
Pag 41 Das Indicações e Requerimentos
Pag 43 Das Moções
Pag 44 Dos Projetos e Disposições Preliminares
Pag 46 Da Tramitação dos Projetos
Pag 47 Da Primeira Discussão
Pag 48 Da Segunda Discussão
Pag 49 Da Redação Final
Pag 50 Da Tramitação de Projeto de Lei com prazo legal para apreciação
Pag 51 Da Preferencia e da Urgência
Pag 53 Do Pedido de Vista, dos Substitutivos, das Emendas, dos Debates e Deliberações.
Pag 54 Disposições Preliminares
Pag 55 Dos Apartes e do Encerramento da Discursão
Pag 56 Disposições Preliminares, do Destaque e do Encerramento da Votação.
Pag 57 Dos Processos de Votação
Pag 58 Da Verificação Nominal de Votação
Pag 59 Da Declaração de Voto e do Tempo de Uso da Palavra
Pag 60 Das Questões de Ordem e dos Procedentes Regimentais
Pag 60 Dos Procedentes Regimentais
Pag 62 Recursos às Decisões do Presidente e dos Pedidos de Informação
Pag-63 Dos Pedidos de Convocação Extraordinária, da Elaboração Legislativa Especial do Orçamento e Disposições Preliminares.
Pag 64 Da Tramitação do Projeto de Lei Orçamentária
Pag-65 Da Concessão de Títulos Honoríficos e dos Serviços Administrativos da Câmara
Pag 66 Da Assessoria de Segurança, da Convocação e do Comparecimento à Câmara.
Pag 68 Das Contas e da Reforma do Regimento Interno
Pag 69 Das Disposições Finais e Transitórias.



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇOENE

RESOLUÇÃO Nº 001/2013-CMC

QUE DISPÕE SOBRE O REGIMENTO
INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CALÇOENE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇOENE. Faço saber
que Câmara Municipal APROVOU e eu PROMULGO o seguinte:

TÍTULO I Da Câmara Municipal

CAPÍTULO I Da Sede da Câmara

Art. 1º A Câmara Municipal de Calçoene constitui-se em Órgão com
funções legislativas e deliberativas do Município, compõe-se de Vereadores (as)
eleitos (as) de acordo com a legislação vigente, com atribuições e competência
estabelecidas na Lei Orgânica Municipal.

§ 1º A Câmara Municipal de Calçoene tem sua sede no prédio que lhe é
próprio.

§ 2º As reuniões da Câmara Municipal deverão ser realizadas em recinto
destinado ao seu funcionamento, considerando-se nulas as que se realizarem fora
dele, ressalvada as disposições regimentais pertinentes.

§ 3º Comprovada a impossibilidade de acesso aquele recinto ou outra
causa que impeça sua utilização, a Câmara poderá, por deliberação da Mesa, ad
referendum da maioria absoluta de seus membros, reunir-se em outro local.

§ 4º Compete privativamente à Câmara Municipal mudar,
temporariamente sua sede por decisão de dois terços de seus membros.

§ 5º Na sede da Câmara, não se realizarão atos estranhos a sua função,
sem prévia autorização da Mesa Diretora.

§ 6º No Plenário das reuniões não poderão ser afixados quaisquer
símbolos, quadros, faixas, cartazes ou fotografias que impliquem propaganda
político partidária, ideológica, religiosa ou de cunho promocional de pessoas vivas
ou de entidades de qualquer natureza.

§ 7º O disposto no parágrafo anterior não se aplica à colocação de uma
Bíblia na Tribuna, que deverá ficar aberta do início até o final das reuniões, brasão



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇOENE

ou bandeira do País, do Estado ou do Município na forma da legislação aplicável, bem como de obra de valor cultural, previamente autorizado pela Mesa Diretora.

CAPITULO II
Da Instalação

Art. 2º A Câmara Municipal de Calçoene instalar-se-á ao 1º dia de janeiro de cada legislatura, às 10:00 horas, em sessão solene, independente de número, sob a presidência do Vereador mais idoso entre os presentes, que convidará um de seus pares para secretário, abrindo a sessão e declarando instalada a respectiva Legislatura.

§ 1º Os Vereadores presentes serão empossados pelo Presidente da Mesa, após a leitura pelo mesmo do "Compromisso de Posse", nos seguintes termos:

"PROMETO MANTER, DEFENDER, CUMPRIR E FAZER CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO AMAPÁ, E A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, DESEMPENHANDO COM JUSTIÇA, LEALDADE E HONESTIDADE O MANDATO QUE ME FOI CONFERIDO, OBSERVANDO AS LEIS E TRABALHANDO PELO BEM GERAL DO POVO E DA CIDADE DE CALÇOENE".

§ 2º Ato contínuo, após a chamada nominal, cada Vereador de pé, declarará:

"ASSIM O PROMETO".

§ 3º O Presidente declarará empossados os Vereadores que prestaram juramento.

§ 4º Em seguida o Prefeito e o Vice-Prefeito prestarão o compromisso contido no § 1º deste artigo.

§ 5º Se ausente o Prefeito ou o Vice-Prefeito, será tomado o compromisso daquele que comparecer.

§ 6º O Presidente, a seguir, concederá a palavra a qualquer dos empossados que quiser pronunciar-se ou ao que estiver designado para tal.

§ 7º Imediatamente após a posse, os Vereadores apresentarão a declaração de bens, repetida quando do término do mandato, sendo ambas transcritas em livro próprio, resumidas em ata e divulgadas para o conhecimento público.

§ 8º O Vereador que se encontrar em situação incompatível com o



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇOENE

exercício do mandato não poderá empossar-se sem prévia comprovação de desincompatibilização, o que se dará, impreterivelmente, no prazo previsto na Lei Orgânica.

§ 9º Em seguida, o Presidente suspenderá a sessão pelo tempo necessário, a fim de serem adotadas providências para a eleição da Mesa Diretora.

Art. 3º Reaberta a sessão, havendo quórum mínimo da maioria absoluta dos Membros da Câmara, proceder-se-á a eleição da Mesa, que regerá os trabalhos durante o primeiro biênio legislativo.

§ 1º A eleição da Mesa dar-se-á segundo a forma do art. 7º e seguintes deste Regimento.

§ 2º Declarados eleitos e empossados os Membros da Mesa, estes assumirão a direção dos trabalhos.

TÍTULO II
Da Mesa da Câmara

CAPÍTULO I
Disposições Preliminares

Art. 4º A Mesa, na qualidade de Órgão de direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara Municipal, é composta de Presidente, Vice-Presidente e Secretário, assegurando-se na sua composição a proporcionalidade dos partidos e blocos parlamentares que integrem a Câmara.

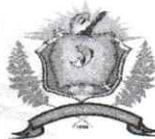
Art. 5º As funções dos membros da Mesa somente cessarão:

- I - pela morte;
- II - com a posse de nova Mesa na forma do artigo 7º;
- III - pela renúncia apresentada por escrito;
- IV - pela destituição do cargo,
- V - pela perda do mandato;
- VI - nas hipóteses de licenciamento de mandato.

§ 1º Qualquer componente da mesa poderá ser destituído pelo voto de dois terços dos membros da Câmara, quando faltoso, omissivo ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, elegendo-se um Vereador para completar o mandato.

§ 2º Excetua-se do disposto no inciso VI deste artigo os casos de licença por motivo de doença comprovada e de licenças maternidade ou paternidade.

Art. 6º Vago qualquer cargo da Mesa, este deverá ser preenchido por eleição até o primeiro ano de mandato da mesa ou ascensão no segundo ano, a ser



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇOENE

realizada na primeira Reunião Ordinária subsequente à vaga ocorrida ou em Sessão Extraordinária, para esse fim convocada.

§ 1º Vagando a presidência, assumirá a função interino e sucessivamente o vice-presidente, o secretário ou o vereador mais idoso.

§ 2º Até que se proceda a eleição prevista neste artigo, o Presidente interino ficará investido na plenitude das funções do cargo.

§ 3º O membro eleito na forma do caput deste artigo completará o mandato do seu antecessor.

§ 4º Vereador suplente não poderá fazer parte da Mesa.

CAPÍTULO II
Da Eleição da Mesa

Art. 7º As eleições da Mesa Diretora ocorrerão em 1º de janeiro do primeiro ano da legislatura, para o 1º biênio, sendo os eleitos empossados imediatamente após a proclamação do resultado, e até a data da última sessão ordinária do mês de setembro do segundo ano da legislatura, para o 2º biênio, considerando-se automaticamente empossados os eleitos a partir de 1º de janeiro do ano subsequente.

Art. 8º A eleição da Mesa far-se-á em primeiro escrutínio, pelo voto, no mínimo, da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º Se qualquer dos candidatos não alcançar a maioria absoluta, proceder-se-á o segundo escrutínio ao qual só concorrerão os dois candidatos mais votados no primeiro escrutínio para o cargo em votação, considerando-se eleito o que obtiver a maioria simples dos votos.

§ 2º Se ocorrer empate, considerar-se-á eleito o mais idoso dos concorrentes.

§ 3º Não sendo possível, por qualquer motivo, efetivar-se ou completar-se a eleição da Mesa na primeira sessão para esse fim convocada, o presidente convocará a sessão para o dia seguinte, até plena consecução desse objetivo.

Art. 9º Para a eleição, a votação se fará mediante escrutínio secreto, em cédula única, impressa ou datilografada, que conterà a indicação de cada cargo destacadamente.

§ 1º Não havendo número legal, o Presidente da Mesa convocará sessões diárias, até que haja quórum e seja eleita a Mesa.

§ 2º A cédula será devolvida em sobrecarta, devidamente rubricada pelo Presidente, que será fornecida por este a medida que os Vereadores forem



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇOENE

chamados, sendo esta depositada em urna exposta no recinto do Plenário.

§ 3º Será nula a cédula manuscrita, a que não estiver contida em sobrecarta rubricada pelo Presidente e a que contiver mais de um nome para o mesmo cargo.

§ 4º Do mesmo modo, será nulo o voto que, assinado ou contendo sinais facilmente visíveis, se tome identificável.

Art. 10. A apuração será feita por escrutinadores pertencentes às diferentes bancadas e um membro da Mesa, designado pelo Presidente.

CAPÍTULO III
Das Atribuições da Mesa

Art. 11. À Mesa compete, dentre outras atribuições estabelecidas em lei, neste Regimento ou por Resolução da Câmara Municipal, ou delas implicitamente resultante:

I – dirigir todos os serviços da Câmara Municipal durante as sessões legislativas e nos seus interregnos, e tomar as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;

II – promulgar emendas à Lei Orgânica Municipal;

III – conferir aos seus membros atribuições ou encargos referentes aos serviços legislativos e administrativos da Câmara Municipal;

IV – fixar diretrizes para a divulgação das atividades da Câmara Municipal;

V – fixar, no início da primeira e da terceira sessões legislativas da legislatura, através de seu presidente, o número de vereadores por partido ou bloco parlamentar em cada comissão permanente, observado os arts. 31 e 32;

VI – adotar medidas adequadas para promover e valorizar o Poder Legislativo Municipal e resguardar o seu conceito perante a municipalidade;

VII – adotar as providências cabíveis, por solicitação do interessado, para a defesa judicial ou extrajudicial de vereador contra a ameaça ou a prática de ato atentatório do livre exercício e das prerrogativas constitucionais do mandato parlamentar;

VIII – através de seu presidente, por meio de Decreto Legislativo, declarar a perda do mandato de vereador, nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal e neste Regimento Interno;

IX – aplicar a penalidade de censura verbal ou escrita a vereador, assim como de suspensão de prerrogativas regimentais, observado o disposto no Código de Ética e Decoro Parlamentar e, no que couber, neste Regimento;

X – decidir conclusivamente, em grau de recurso, as matérias referentes ao ordenamento jurídico de pessoal e aos serviços administrativos da Câmara Municipal;

XI – propor, privativamente, à Câmara Municipal projeto de lei dispondo sobre sua organização, funcionamento, regime jurídico do pessoal, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções e fixação da respectiva



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇOENE

remuneração, observado os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

XII – aprovar a proposta orçamentária da Câmara Municipal e encaminhá-la ao Poder Executivo nos prazos legais;

XIII – encaminhar ao Poder Executivo as solicitações de créditos adicionais necessários ao funcionamento da Câmara Municipal e dos seus serviços;

XIV – aprovar o orçamento analítico da Câmara Municipal;

XV – autorizar a assinatura de convênios e de contratos de prestação de serviços;

XVI – encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado do Amapá a prestação de contas do Município, incluída a da Câmara Municipal, em cada exercício financeiro.

Parágrafo único. Caberá à Mesa a defesa da Câmara, de seus órgãos e membros quando atingidos em sua honra ou imagem perante a sociedade, em razão do exercício do mandato ou das suas funções institucionais, promovendo por intermédio do Ministério Público ou de mandatários advocatícios, as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para obter ampla reparação, inclusive aquela a que se refere o inciso X do art. 5º da Constituição Federal.

Art. 12. Os membros da Mesa reunir-se-ão, pelo menos uma vez a cada bimestre, a fim de deliberar, por maioria de votos, sobre todos os assuntos da Câmara sujeitos ao seu exame, assinando os seus respectivos atos e decisões.

CAPÍTULO IV Do Presidente

Art. 13. O Presidente é o representante legal da Câmara, em juízo ou fora dele, com as seguintes atribuições, além das que estão expressas neste Regimento Interno ou decorram da natureza de suas funções e prerrogativas:

§ 1º Quanto às sessões:

I - anunciar a convocação das sessões, nos termos deste Regimento;

II - presidir, abrir, suspender, prorrogar e encerrar as sessões;

III - passar a Presidência a outro Vereador, bem como convidar qualquer deles para secretariá-la, na ausência de membros da Mesa;

IV - manter a ordem dos trabalhos, interpretar, cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno e as normas legais vigentes;

V - mandar proceder à chamada e a leitura dos papéis e proposições;

VI - transmitir ao Plenário, a qualquer momento, as comunicações que julgar convenientes;

VII - conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos regimentais, não permitindo divagações ou apartes em excesso ou estranhos ao assunto em discussão;

VIII - interromper o orador que se desviar da questão em debate ou falar sem o respeito devido à Câmara ou a qualquer de seus membros, advertindo-o, chamando-o à ordem e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo,



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇOENE

ainda, suspender a sessão, quando não atendido e as circunstâncias o exigirem;

IX - chamar a atenção do orador, quando se esgotar o tempo a que tem direito;

X - anunciar o que se tenha de discutir ou votar, em especial a Ordem do Dia;

XI - anunciar e proclamar o resultado das votações;

XII - estabelecer o ponto da questão sobre o qual deva ser feita a votação;

XIII - determinar, nos termos regimentais, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, que se proceda à verificação de presença;

XIV - anotar, em cada documento, a decisão do Plenário;

XV - resolver soberanamente sobre qualquer questão de ordem ou submetê-la ao Plenário, quando omissa o Regimento, estabelecendo precedentes regimentais, que serão anotados para solução de casos análogos;

XVI - organizar a Ordem do Dia, atendendo aos preceitos legais e regimentais;

XVII - votar somente nos seguintes casos:

a) na eleição da Mesa;

b) quando a matéria exigir votação qualificada;

c) nas votações nominais ou secretas;

d) quando houver empate em qualquer votação aberta.

XVIII - anunciar o término das sessões.

§ 2º Quanto às proposições:

I - mandar receber e dar trâmite as proposições apresentadas;

II - distribuir proposições, processos e documentos às Comissões;

III - determinar, a requerimento do autor, a retirada de proposições, nos termos regimentais;

IV - declarar prejudicada a proposição, em face da rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo;

V - devolver ao autor, quando não atendidas as formalidades regimentais, proposição em que se pretenda o reexame de matéria anteriormente rejeitada ou vetada, e cujo veto tenha sido mantido;

VI - recusar substitutivos ou emendas que não sejam pertinentes à proposição inicial;

VII - determinar o desarquivamento de proposição, nos termos regimentais;

VIII - retirar da pauta da Ordem do Dia proposição em desacordo com as exigências regimentais;

IX - despachar requerimentos verbais ou escritos, processos e demais papéis submetidos à sua apreciação;

X - observar e fazer observar os prazos regimentais;

XI - solicitar informações e colaborações técnicas para estudo de matéria sujeita à apreciação da Câmara, quando requerido pelas Comissões;

XII - devolver proposição que contenha expressões anti-regimentais.

§ 3º Quanto às Comissões:



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇOENE

I - designar os membros das Comissões Permanentes ou Temporárias, nos termos regimentais;

II - designar substitutos para os membros das Comissões em caso de vaga, licença ou impedimento ocasional, observada a indicação partidária;

III - declarar a destituição de membros das Comissões, quando incidir no número de faltas previsto no art. 36 deste Regimento.

§ 4º Quanto às reuniões da Mesa:

I - convocar e presidir as reuniões da Mesa;

II - tomar parte nas suas discussões e deliberações, com direito a voto e assinar os respectivos atos e decisões;

III - distribuir as matérias que dependerem do parecer da Mesa;

IV - encaminhar as decisões da Mesa, cuja execução não for atribuída a outro de seus membros.

§ 5º Quanto às publicações:

I - determinar a publicação dos atos administrativos da Câmara no respectivo quadro de avisos, na forma da lei;

II - determinar a publicação de informações, notas e documentos que digam respeito às atividades da Câmara e que devam ser divulgados.

§ 6º Quanto às atividades e relações externas da Câmara:

I - manter, em nome da Câmara, todos os contatos de direito com o Prefeito e demais autoridades;

II - agir judicial ou extrajudicialmente em nome da Câmara, "ad referendum" ou por deliberação do Plenário;

III - contratar advogado para a propositura de ações judiciais em que a Câmara seja parte e para a defesa nas ações que forem movidas contra a Câmara ou contra ato da Mesa ou da Presidência;

IV - zelar pelo prestígio da Câmara e pelos direitos, garantias e respeito que é devido aos seus membros.

V - dar audiência pública na Câmara em dias e horas pré-fixados, assim como fiscalizar sobre o funcionamento público dos gabinetes parlamentares nos horários de expediente;

VI - superintender e censurar a publicação dos trabalhos da Câmara, não permitindo a de pronunciamento que envolva ofensas às Instituições Públicas, propaganda de guerra, de subversão da ordem política ou social, de preconceitos de raça, de religião ou de classe, que configurarem crimes contra a honra ou contiverem incitamento à prática de crimes de qualquer natureza;

VII - solicitar a intervenção no Município, nos casos admitidos pela Constituição do Estado;

VIII - interpelar judicialmente o Prefeito, quando este deixar de colocar à disposição da Câmara, no prazo legal, as quantias requisitadas ou a parcela correspondente ao duodécimo das dotações orçamentárias, sob pena de destituição do cargo.

§ 7º Quanto à organização da segurança interna da Câmara:



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇOENE

- I - policiar o recinto da Câmara com auxílio de seus funcionários, podendo requisitar elementos de corporações civis ou militares para manter a ordem interna;
- II - permitir que qualquer cidadão assista às sessões da Câmara na parte do recinto que lhe é reservado, desde que:
- a) apresente-se decentemente trajado;
 - b) não porte armas;
 - c) conserve-se em silêncio durante os trabalhos;
 - d) não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário;
 - e) respeite os Vereadores e funcionários;
 - f) atenda às determinações da Presidência;
 - g) não interpele os Vereadores;
- III - obrigar a se retirar do recinto, sem prejuízo de outras medidas, os assistentes que não observarem esses deveres;
- IV - determinar a retirada de todos os assistentes se a medida for julgada necessária;
- V - se, no recinto da Câmara, for cometida qualquer infração penal, efetuar a prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade competente, para lavratura do auto e instauração do processo-crime correspondente; se não houver flagrante, comunicar à autoridade policial competente, para instauração do inquérito;
- VI - admitir, no recinto do Plenário e em outras dependências da Câmara, a seu critério, somente a presença dos Vereadores e funcionários da Secretaria Legislativa, estes quando em serviço;
- VII - credenciar representantes dos órgãos da imprensa escrita, falada e televisionada que solicitar, para trabalhos correspondentes à cobertura jornalística das sessões, inclusive designando espaço reservado para seus trabalhos.

§ 8º Quanto aos serviços administrativos da Câmara:

- I - autorizar a despesa da Câmara e o seu pagamento, dentro dos limites do orçamento, observando as disposições legais e requisitando da Prefeitura o respectivo numerário;
- II - proceder às licitações para compras, obras e serviços da Câmara, de acordo com a legislação pertinente;
- III - rubricar os livros destinados aos serviços administrativos da Câmara e de suas secretarias, ou designar funcionários para fazê-lo;
- IV - fazer, ao fim de sua administração, relatório de gestão pormenorizado dos trabalhos da Câmara;
- V - nomear, exonerar, contratar, promover e comissionar, assim como conceder férias, abonos, gratificações, licenças, colocação em disponibilidade, demissão, aposentadoria e punição de funcionários da Câmara Municipal;
- VI - determinar a abertura de sindicância e de processos administrativos e aplicação de penalidades.

Art. 14. Compete, ainda, ao Presidente:

- I - dar posse aos Vereadores, Suplentes e à Mesa Diretora;
- II - presidir a eleição da Mesa assim como a de sua renovação;
- III - declarar a extinção e/ou perda do mandato de Vereador;
- IV - exercer a chefia do Executivo Municipal, nos casos previstos em lei;



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇÓENE

V – julgar requerimento de pedido de justificativa de ausência de Vereador às sessões plenárias e às reuniões de Comissões, quando motivadas em razão das situações previstas no § 3º do art. 65 deste Regimento, devidamente comprovadas;

VI – executar as deliberações do Plenário;

VII – promulgar as resoluções e decretos legislativos, bem como as leis com sanção tácita ou nos casos de rejeição de veto pelo Plenário;

VIII - assinar os autógrafos dos projetos de lei destinados à sanção e promulgação pelo Chefe do Executivo;

IX – manter correspondência oficial da Câmara nos assuntos que lhe são afetos;

X – rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara, podendo designar funcionário para tal fim;

XI – dar andamento legal aos recursos interpostos contra seus atos, de modo a garantir o direito das partes;

XII – providenciar a expedição, no prazo de 10 (dez) dias úteis, das certidões que lhe forem solicitadas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações relativas às decisões, atos e contratos, bem como atender às requisições judiciais;

XIII – despachar toda matéria do expediente.

Art. 15. Ao Presidente é facultado o direito de apresentar proposições à consideração do Plenário, mas para discuti-las, deverá afastar-se da presidência enquanto se tratar de assunto proposto.

Art. 16. O Presidente da Câmara ou seu substituto legal, só terá direito a voto:

I - na eleição da Mesa;

II - quando a matéria exigir, para sua aprovação ou rejeição, o voto favorável da maioria absoluta ou de dois terços dos Membros da Câmara;

III - nas votações secretas;

IV - nas votações nominais;

V - quando houver empate em qualquer votação no Plenário, exceto nos casos de votações secretas.

Art. 17. A Presidência, estando com a palavra, é vedado interromper ou apartear.

Art. 18. O Presidente será sempre considerado para efeito de quorum, para a discussão e votação no Plenário.

Art. 19. O subsídio mensal diferenciado do Presidente, fixado na forma do art. 29, VI da Constituição Federal, incluirá a parcela referente à representação de seu cargo, não podendo exceder o valor do subsídio mensal fixado para o Prefeito.

CAPÍTULO V
Do Vice-Presidente



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇOENE

Art. 20. Ao Vice-Presidente compete o assessoramento direto ao Presidente, auxiliando-o no desempenho de suas funções quando solicitado e substituindo-o em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças, ficando nas duas últimas hipóteses, investido na plenitude das respectivas funções.

§ 1º Sempre que o Presidente não se achar no recinto à hora regimental de início das sessões, Vice-Presidente o substituirá no desempenho de suas funções, cedendo-lhe o lugar à sua presença. O mesmo fará o Secretário em relação ao Vice-Presidente.

§ 2º O Vice-Presidente, no exercício da Presidência, nos casos de impedimento e licença do Presidente, será substituído nas Comissões Permanentes a que pertencer, enquanto ocupar a Presidência.

Art. 21. Quando o Presidente deixar a presidência, durante a sessão, as substituições serão processadas segundo as normas previstas no § 1º do artigo anterior.

CAPÍTULO VI
Do Secretário

Art. 22. São atribuições do Secretário:

- I – assinar a pauta das sessões na forma como determinado pelo Presidente;
- II - assinar em conjunto com o presidente a ata das sessões;
- III - proceder às anotações de presenças e ausências após as respectivas chamadas nominais, nos casos previstos neste Regimento, assinando as respectivas folhas de frequência juntamente com o Presidente;
- IV – organizar, com as necessárias anotações, a lista de inscrição de oradores, observada as disposições regimentais, assinando-a juntamente com o Presidente;
- V – ler a ata das sessões e as matérias do expediente, bem como os papéis, documentos e proposições determinadas pelo Presidente e que devam ser de conhecimento e/ ou sujeitos à deliberação do Plenário;
- VI – superintender, com as necessárias anotações, a lista de inscrição de oradores, observada as disposições regimentais, assinando-a juntamente com o Presidente;
- VII – secretariar as reuniões da Mesa;
- VIII - assinar os cheques e demais papéis de movimentação bancária da Câmara em conjunto com o Presidente, se neles não constar a assinatura do responsável pelo setor financeiro;
- IX – substituir o Presidente, na falta, ausência ou impedimento do Vice-Presidente.

Art. 23. O Secretário será substituído em suas ausências, licenças e impedimentos, pelo vereador mais idoso dentre os que se encontrarem no pleno



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇOENE

exercício do mandato.

CAPITULO VII
Da Renúncia e da Destituição da Mesa

Art. 24. A renúncia do Vereador ao cargo que ocupa na Mesa dar-se-á por ofício a ela dirigido e se efetivará, independente de deliberação do Plenário, a partir do momento em que for lido em sessão.

Parágrafo único - Em caso de renúncia total da Mesa, o ofício respectivo será levado ao conhecimento do Plenário pelo Vereador mais idoso dentre os presentes.

Art. 25. Os membros da Mesa isoladamente ou em conjunto poderão ser destituídos de seus cargos mediante Resolução aprovada por 2/3 (dois terços), no mínimo, dos membros da Câmara, assegurado o direito de ampla defesa.

Parágrafo único. É passível de destituição o membro da Mesa quando faltoso, omissivo ou ineficiente no desempenho de suas funções regimentais, ou então exorbite das atribuições a ele conferidas por este Regimento.

Art. 26. O processo de destituição terá início por representação, subscrita, necessariamente, por um dos membros da Câmara, lida em Plenário pelo seu autor em qualquer fase da reunião, com ampla e circunstanciada fundamentação sobre as irregularidades imputadas.

§ 1º Oferecida a representação, nos termos do presente artigo, e recebida pelo Plenário, a mesma será transformada em Projeto de Resolução pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, entrando para a Ordem do Dia na sessão subsequente aquela em que foi apresentada, dispondo sobre a Comissão de Investigação e Processante.

§ 2º Aprovado, por maioria simples, o projeto a que alude o parágrafo anterior, serão sorteados 3 (três) Vereadores, entre os desimpedidos, para a Comissão de Investigação e Processante, que se reunirá dentro de 48 (quarenta e oito) horas seguintes, sob a presidência do mais idoso de seus membros.

§ 3º Da Comissão não poderão fazer parte o acusado ou acusados, e o denunciante ou denunciante.

§ 4º Instalada a Comissão, o acusado ou os acusados serão notificados dentro de 48 (quarenta e oito) horas, e terão prazo de 10 (dez) dias para apresentarem, por escrito, defesa prévia.

§ 5º Findo o prazo de defesa estabelecido no parágrafo anterior, a Comissão, de posse ou não de defesa prévia, procederá às diligências necessárias, emitindo, ao final seu parecer.



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇOENE

§ 6º O acusado ou os acusados poderão acompanhar todos os atos e diligências da Comissão, inclusive com a presença de seus advogados se o desejarem.

§ 7º A Comissão terá o prazo máximo e improrrogável de 20 (vinte) dias, para emitir e dar à publicação o parecer a que alude o § 5º deste artigo, o qual deverá concluir pela improcedência das acusações, se julgá-las infundadas, ou em caso contrário, por Projeto de Resolução, propondo a destituição do acusado ou dos acusados.

§ 8º O parecer da Comissão, quando concluir pela improcedência das acusações, será apreciado em discussão e votação únicas, na fase do expediente da primeira sessão ordinária, subsequente à publicação.

§ 9º Se por qualquer motivo não se concluir, na fase do Expediente da primeira sessão ordinária, a apreciação do parecer, as sessões ordinárias subsequentes ou as sessões extraordinárias para esse fim convocadas serão integral e exclusivamente destinadas ao prosseguimento do exame da matéria, até a definitiva deliberação do Plenário sobre a mesma.

§ 10. O parecer da Comissão, que concluir pela improcedência das acusações, será votado por maioria simples, procedendo-se:

- a) ao arquivamento do processo, se aprovado o parecer;
- b) a remessa do processo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, se rejeitado.

§ 11. Ocorrendo a hipótese da alínea "b" do parágrafo anterior, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação elaborará, dentro de 3 (três) dias, da deliberação do Plenário, parecer que conclua por Projeto de Resolução, propondo a destituição do acusado ou dos acusados, o qual será deliberado na forma prevista no artigo 25 deste Regimento.

§ 12. Sem prejuízo do afastamento, que será imediato, a resolução respectiva será promulgada e enviada à publicação, dentro de 48 (quarenta e oito) horas da deliberação do Plenário pela Presidência ou seu substituto legal.

Art. 27. Os membros da Mesa, envolvidos nas acusações, não poderão presidir nem secretariar os trabalhos, quando e enquanto estiver sendo apreciado o parecer ou o projeto de resolução da Comissão de Investigação e Processante ou da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, conforme o caso, estando igualmente impedidos de participarem de sua votação.

§ 1º O denunciante ou denunciante são impedidos de votar sobre a denúncia, conseqüentemente, reduzindo-se o quórum.

§ 2º Para discutir o parecer ou o projeto de resolução da Comissão de



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇOENE

Investigação e Processante ou da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, conforme o caso, cada Vereador disporá de 15 (quinze) minutos, exceto o relator e o acusado ou os acusados, cada um dos quais poderá falar por 30 (trinta) minutos, sendo vedado a cessão de tempo.

§ 3º Terá preferência, na ordem de inscrição, respectivamente, o relator do parecer e o acusado ou os acusados.

TITULO III
Das Comissões

CAPÍTULO I
Disposições Preliminares

Art. 28. Comissões são órgãos técnicos, constituídos pelos membros da Câmara, em caráter permanente ou transitório, destinados a proceder a estudos e emitir pareceres especializados, a realizar investigações, ou à representação da Câmara.

Art. 29. As Comissões serão:

- I - Permanentes;
- II - Temporárias.

CAPITULO II
Das Comissões Permanentes

SECÇÃO I
Disposições Preliminares

Art. 30. As Comissões Permanentes, em número de quatro, serão as seguintes:

- I – de Constituição, Justiça e Redação;
- II – de Finanças, Orçamento, Tributação, Fiscalização Financeira e Controle;
- III – de saúde, Educação, Obras, Serviços Públicos, Trabalho, de Desenvolvimento Urbano e de Exploração de Atividades Econômicas;
- IV – de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e de Cidadania, do Menor, do Idoso, da Mulher e Minorias.

§ 1º As Comissões Permanentes serão compostas de 3 (três) membros, cada uma.

§ 2º À exceção do presidente, cada vereador deverá integrar, obrigatoriamente, pelo menos uma Comissão Permanente, não podendo pertencer a mais de duas.

§ 3º Os membros das Comissões Permanentes exercerão suas funções



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇOENE

ate o término do biênio da legislatura para a qual tenham sido eleitos ou designados.

SECÇÃO II
Da Composição das Comissões Permanentes

Art. 31. A composição das Comissões Permanentes será feita de comum acordo entre o Presidente da Câmara e os Líderes ou representantes de bancadas, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional partidária.

Art. 32. Não havendo acordo, proceder-se-á a escolha dos membros das Comissões Permanentes através da Mesa Diretora.

Parágrafo Único. No ato da composição das Comissões Permanentes, figurará sempre o nome do Vereador efetivo, ainda que licenciado.

Art. 33. Mesmo não sendo integrante, o Vereador poderá assistir as reuniões de qualquer Comissão, discutir matéria em debate e apresentar sugestões por escrito, dando-se prioridade ao autor da proposição.

Art. 34. A constituição das Comissões Permanentes far-se-á na Ordem do Dia da Primeira Sessão Ordinária de cada biênio da Legislatura.

§ 1º Se a constituição das Comissões Permanentes se fizer mediante acordo, a Ordem do Dia será destinada apenas à proclamação.

§ 2º Se, por qualquer motivo, não se efetivar nessa mesma sessão a constituição de todas as Comissões Permanentes, a Ordem do Dia da sessão ordinária subsequente se destinará a proclamar a escolha a que se refere o art. 32 deste Regimento.

§ 3º Dentro da Legislatura, os mandatos dos membros de uma Comissão Permanente ficam automaticamente prorrogados até que se proceda a sua recomposição.

Art. 35. Constituídas as Comissões Permanentes, reunir-se-á cada uma delas para a elaboração de seu calendário de reuniões, o qual após aprovado deverá ser encaminhado à Presidência para conhecimento de todos os Vereadores.

Art. 36. Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos, caso não compareçam a três reuniões ordinárias consecutivas ou cinco alternadas.

§ 1º A destituição dar-se-á por simples petição de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara que, após comprovar a autenticidade das faltas, declarará vago o cargo na Comissão, nos termos do § 3º, inciso III do art. 13.

§ 2º Não se aplicará o disposto neste artigo ao Vereador que comunicar ao Presidente da Comissão as razões de sua ausência para posterior justificação



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇOENE

das faltas perante o Presidente da Câmara, desde que deferido o pedido de justificação.

§ 3º O Vereador destituído nos termos do presente artigo, não poderá ser designado para integrar nenhuma outra Comissão Permanente até o final do biênio da Legislatura, e sua destituição deverá ser publicada para amplo conhecimento.

Art. 37. No caso de vaga, licença ou impedimento de qualquer membro das Comissões Permanentes, caberá ao Presidente da Câmara a designação do substituto, mediante indicação do Líder do Partido a que pertença a vaga.

Parágrafo único. A substituição perdurará enquanto persistir a licença ou Impedimento.

Art. 38. A constituição das Comissões Permanentes, e, quando for o caso, a destituição de qualquer membro, será levada a publicação no Quadro de Avisos e de Publicações da Câmara Municipal.

SECÇÃO III

Da Competência das Comissões Permanentes

Art. 39. Compete às Comissões Permanentes estudar proposições, inclusive convênios e outras matérias submetidas ao seu exame, dando-lhes parecer.

Art. 40. Compete especificamente:

§ 1º à Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

I – aspectos constitucional, legal, jurídico, da técnica legislativa e de conformidade à Lei Orgânica das matérias sujeitas à apreciação da Câmara ou de suas Comissões, vedada a tramitação da matéria sem seu parecer, salvo os casos previstos neste Regimento;

II – admissibilidade de proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal;

III – assunto de natureza jurídico-constitucional que lhe seja submetido, em consulta, pelo Presidente da Câmara, pelo Plenário ou por outra Comissão, ou em razão de recurso ou atribuição previstos neste regimento e no Código de Ética e Decoro Parlamentar;

IV – assuntos atinentes à organização do Município;

V – intervenção estadual;

VI – uso dos símbolos municipais;

VII – transferência temporária da sede Município;

VIII – direitos, deveres e proibições do mandato de Vereador; perda de mandato de Vereador, nas hipóteses dos incisos I, II e VI do art. 55 da Constituição Federal;

IX – licenças solicitadas pelo prefeito, vice-prefeito e vereador;

X – redação do vencido em Plenário e redação final das proposições em geral, exceto ao da Lei Orçamentária;



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇOENE

XI – apreciar matérias sobre legislação participativa da sociedade civil, especificamente:

a) dar encaminhamento às sugestões de proposições encaminhadas por entidades civis, como sindicatos, órgãos de classe, associações e organizações não-governamentais (ONGs);

b) fiscalizar e acompanhar o cumprimento das leis aprovadas no Município;

c) promover estudos e debates sobre temas jurídicos éticos, sociais de interesse da comunidade.

§ 2º à Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Fiscalização Financeira e Controle:

I – examinar e emitir parecer sobre projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais, além das contas apresentadas anualmente pelo Prefeito e pela Mesa da Câmara;

II – examinar e emitir parecer sobre os planos e programas municipais e setoriais previstos na Lei Orgânica do Município, e exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária;

III – receber as emendas à proposta orçamentária do Município e sobre elas emitir parecer; redação do vencido em Plenário e redação final da Lei Orçamentária.

IV – elaborar a redação final do projeto de lei orçamentária;

V – opinar sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos, dívida pública e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município e acarretem responsabilidades para o erário municipal;

VI – obtenção de empréstimos e financiamentos pelo Município;

VII – as atividades de controle externo previstas no art. 36 da Lei Orgânica Municipal.

§ 3º à Comissão de Saúde, Educação, Obras, Serviços Públicos, Trabalho, Desenvolvimento Urbano e de Exploração de Atividades Econômicas:

I – educação, cultura, desporto e lazer em geral; sistema municipal de ensino; patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, cultural, artístico e científico; diversões e espetáculos públicos; datas comemorativas, homenagens cívicas, e festividades folclóricas e culturais;

II – saúde e assistência social em geral; vigilância sanitária, epidemiológica e nutricional; saneamento básico, meio ambiente, alimentação e nutrição; sistema único de saúde e seguridade social;

III – preservação da memória no plano estético e paisagístico do Município, de seu patrimônio histórico, cultural, artístico e arquitetônico;

IV – denominação de próprios, vias e logradouros públicos; concessão de títulos honoríficos, outorga de honrarias, prêmios ou homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município;

V – servidores públicos, seu regime jurídico, criação, extinção e transformação de cargos, fixação ou alteração de sua remuneração;



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇOENE

VI – prestação de serviços públicos, diretamente pelo Município ou em regime de concessão ou permissão, criação, estruturação, organização e atribuições dos órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta e das empresas onde o Município tenha participação, assim como alienação de bens;

VII – Planos de Desenvolvimento Urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município;

VIII – obras e serviços públicos, seu uso e gozo, venda, hipoteca, permuta, outorga de concessão administrativa ou direito real de uso de bens imóveis de propriedade do Município;

IX – serviços de utilidade pública sejam ou não de concessão municipal; planos habitacionais elaborados ou executados pelo Município, diretamente ou por intermédio de autarquias ou entidades paraestatais;

X – criação, organização ou supressão de bairros, distritos e sub-distritos, matéria afeta à divisão do território em áreas administrativas, Plano Diretor;

XI – normas gerais de licitações, em todas as suas modalidades, e contratação de produtos, obras e serviços pela administração direta, indireta, autárquica e fundacional do Município ou de empresas do qual este participe;

XII – serviços públicos realizados ou prestados pelo Município, diretamente ou por intermédio de autarquias ou órgãos paraestatais, excluídos os de assistência médico-hospitalar e de pronto-socorro.

XIII – atividades econômicas desenvolvidas no Município, indústria do comércio, turismo, lazer e abastecimento de produtos.

XIV – transportes coletivos ou individuais, frete e carga, vias urbanas e estradas municipais e a respectiva sinalização, bem como os meios de comunicação e demais elementos pertinentes ao sistema de circulação na cidade;

XV – segurança do trabalho e saúde do trabalhador.

§ 4º à de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e de Cidadania, do Menor, do Idoso, da Mulher e Minorias:

I – assuntos inerentes à cidadania e direitos do consumidor;

II – receber, avaliar e proceder à investigação de denúncias relativas às ameaças ou violações de direitos humanos, fiscalizando e acompanhando os programas governamentais relativos à proteção dos direitos humanos no âmbito do Município;

III – direitos da criança e do adolescente, da mulher, do portador de deficiência, do idoso, do aposentado e do pensionista, das minorias, fiscalizando e acompanhando programas governamentais relativos à política de proteção desses segmentos no Município, assim como para receber, avaliar e proceder investigações e denúncias relativas a violações e ameaças à seus direitos e interesses;

IV – se pronunciar sobre assuntos de segurança pública com implicações no âmbito do Município; promover estudos e reuniões com especialistas na área de violência, juntamente com a sociedade civil, sobre a criminalidade e segurança pública, propondo medidas necessárias à melhoria da prevenção e proteção da comunidade sob os mais diversos segmentos.

Art. 41. É vedado às Comissões Permanentes, ao apreciarem



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇOENE

proposições ou qualquer matéria submetida ao seu exame, opinar sobre aspectos que não sejam de sua atribuição específica.

SECÇÃO IV
Da Presidência das Comissões Permanentes

Art. 42. Ao Presidente da Comissão compete:

- I - presidir todas as reuniões da Comissão, e, nelas, manter a ordem e a serenidade necessária;
- II - fazer ler a ata da reunião anterior e submetê-la à discussão e votação;
- III - convocar reuniões extraordinárias;
- IV - dar à Comissão conhecimento de toda matéria recebida, designar relatores, incluindo a Presidência, distribuindo proporcionalmente a matéria sujeita a apreciação, independentemente da reunião da Comissão;
- V - conceder a palavra a membros da Comissão, pelo tempo que julgar necessário;
- VI - conceder vistas das proposições aos membros da Comissão,
- VII - ser representante da Comissão junto à Mesa;
- VIII - resolver, de acordo com o Regimento, todas as questões de ordem ou reclamações suscitadas na Comissão;
- IX - enviar à Mesa, no fim de cada período legislativo, como subsídio para o relatório anual, resumo das atividades da Comissão;
- X - votar em todas as deliberações da Comissão;
- XI - transmitir à Casa o pronunciamento da Comissão, quanto solicitado, durante às sessões plenárias;
- XII - solicitar ao Presidente da Câmara, de ofício ou a pedido de relator, assessoramento técnico para os trabalhos desenvolvidos pela Comissão, especialmente para instrução de matéria encaminhada para apreciação.

Art. 43. Os Presidentes das Comissões Permanentes reunir-se-ão uma vez a cada mês, sob a presidência do Presidente da Câmara, para adotar providências visando a rápida tramitação das proposições.

SECÇÃO V
Das Reuniões das Comissões Permanentes

Art. 44. As Comissões reunir-se-ão ordinariamente, uma ou mais vezes por semana, conforme calendário prefixado, ou extraordinariamente, quando convocadas por seu Presidente, de ofício, ou a requerimento da maioria de seus membros, com a informação da matéria a ser apreciada.

Art. 45. As reuniões das Comissões, salvo deliberação em contrário, serão públicas, delas podendo participar, com a permissão do Presidente, qualquer Vereador que poderá discutir perante elas o assunto de que se ocuparem.

§ 1º As Comissões não poderão reunir-se durante o transcorrer das reuniões ordinárias da Câmara, ressalvadas as exceções regimentais ou por decisão



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇOENE

da maioria absoluta do Plenário da Câmara.

§ 2º Das reuniões das Comissões lavrar-se-ão atas, com o sumário do que nelas houver ocorrido que deverão ser assinadas pelos membros presentes.

§ 3º Poderão, ainda, participar das reuniões das Comissões Permanentes, como convidados, técnicos de reconhecida competência ou representantes de entidades, em condições de propiciar esclarecimentos sobre assunto submetido à apreciação das mesmas.

§ 4º O convite a que se refere o parágrafo anterior será formulado pelo Presidente da Comissão, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador.

§ 5º As Comissões Permanentes reunir-se-ão, no mínimo, com a presença da maioria absoluta de seus membros e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

§ 6º O membro da Comissão Permanente que tiver interesse pessoal na matéria ficará impedido de votar, devendo assinar o respectivo parecer com a ressalva "impedido".

§ 7º Nas reuniões das Comissões Permanentes serão obedecidas, no que couber, as mesmas normas das sessões plenárias, cabendo aos Presidentes atribuições similares às deferidas por este Regimento ao Presidente da Câmara.

Art. 46. Sempre que os membros das Comissões não possam comparecer as reuniões, comunicarão o motivo ao Presidente que consignará justificativa em ata.

SECÇÃO VI
Dos Trabalhos das Comissões Permanentes

Art. 47. O trabalho das Comissões Permanentes obedecerá à seguinte ordem:

- I - leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;
- II - leitura do expediente, compreendendo:
 - a) comunicação da correspondência recebida;
 - b) relação das proposições recebidas, nominando-se os Relatores.
- III - leitura, discussão e votação dos pareceres;
- IV - outros procedimentos sobre matéria da competência da Comissão, previstos neste Regimento.

§1º Essa ordem poderá ser alterada por decisão da Comissão, quando se tratar de proposição urgente ou quando solicitada preferência para determinada matéria.



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇOENE

§ 2º As Comissões deliberarão por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos seus membros.

§ 3º Não havendo quórum para a reunião da Comissão, o Presidente distribuirá na forma do § 2º do art. 48 deste Regimento, as proposições aos membros da Comissão para parecer.

Art. 48. Salvo as exceções previstas neste regimento, para emitir parecer sobre qualquer matéria, cada Comissão terá o prazo de até 15 (quinze) dias improrrogáveis.

§ 1º O prazo previsto neste artigo começa a correr a partir da data em que o processo der entrada na Comissão.

§ 2º Recebidas as proposições, o Presidente da Comissão, dentro do prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, designará entre os membros da Comissão os Relatores para fins de parecer.

§ 3º Após a distribuição das matérias, o relator terá o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias para relatá-la contado a partir da data da reunião que o designou.

§ 4º Esgotado o prazo sem apresentação de parecer, o Presidente avocará o processo e remeterá a proposição para outra Comissão ou para o Plenário, perdendo a Comissão a faculdade opinativa no processo.

§ 5º Após estar o processo devidamente relatado, o pedido de vistas será concedido simultaneamente a todos os membros, pelo prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, exceto no caso do parágrafo anterior, quando o prazo será de 02 (dois) dias.

§ 6º Decorrido os prazos previstos no "caput" deste artigo, deverá o processo ser devolvido à Presidência da Mesa, com ou sem parecer, sendo que, na falta deste, o Presidente da Comissão declarará o motivo.

§ 7º Não devolvido o processo na forma do parágrafo anterior, o Presidente da Mesa determinará a sua reconstituição, dando-lhe o encaminhamento regimental, ou incluindo-o na Ordem do Dia quando decorridos todos os prazos das Comissões.

§ 8º Decorrido o prazo da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, será o processo encaminhado às Comissões de mérito que o apreciarão simultaneamente.

§ 9º Quando o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação for contrário à matéria o processo será submetido à apreciação do Plenário, somente voltando a tramitar na forma do parágrafo anterior se rejeitado o parecer.



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇOENE

§10. Apresentadas emendas ou substitutivos nas Comissões de mérito ou no Plenário, serão as mesmas submetidas ao exame da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que terá o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias para apreciá-las após o que o processo será devolvido a Mesa para inclusão na Ordem do Dia.

§11. As Comissões Permanentes poderão requisitar do Executivo Municipal, por intermédio do Presidente da Câmara, independentemente de manifestações do Plenário, todas as informações que julgarem necessárias.

§12. Dependendo o parecer de audiências públicas, convocação de Secretário ou depoimento de autoridade, terá o Relator o prazo contado em dobro para emissão de parecer.

Art. 49. O recesso da Câmara de Vereadores interrompe todos os prazos considerados na presente secção.

CAPÍTULO III Das Comissões Temporárias

Art. 50. As Comissões Temporárias, que se extinguem logo que tenham alcançado o seu objetivo ou que tenha seus prazos expirados, são:

- I - especiais;
- II - parlamentares de inquérito;
- III - de representação;
- IV - de investigação e processante.

§ 1º Adotar-se-á na composição das Comissões o critério da proporcionalidade partidária, exceto para a prevista no inciso IV.

§ 2º As resoluções que instituírem as Comissões Temporárias fixarão seus prazos, que poderão ser prorrogados por solicitação de seus membros ao Plenário.

§ 3º As Comissões Temporárias reger-se-ão internamente, no que couber, pelas mesmas normas regimentais aplicáveis às Comissões Permanentes.

SECÇÃO I Das Comissões Especiais

Art. 51. As Comissões Especiais, constituídas mediante requerimento aprovado por maioria absoluta, destinar-se-ão ao estudo da reforma ou alteração deste Regimento, ao estudo de problemas municipais e a tomada de posição da Câmara em assuntos de reconhecida relevância.

§ 1º A proposição indicará a finalidade, devidamente fundamentada, e o número de membros que a deverão compor.



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇOENE

§ 2º Não será constituída Comissão Especial para tratar de assunto de competência específica de qualquer das Comissões Permanentes.

SECÇÃO II
Das Comissões Parlamentares de Inquérito

Art. 52. As Comissões Parlamentares de Inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais em matérias de interesse do Município, além de outros previstos no Regimento Interno da Câmara, serão constituídas nos termos do art. 16 da Lei Orgânica, e destinam-se à apuração de fatos determinados ou denúncias.

§ 1º O requerimento de formação de Comissão Parlamentar de Inquérito, subscrito por, no mínimo um terço dos membros da Câmara, deverá indicar, necessariamente, a finalidade devidamente fundamentada, e o prazo de funcionamento, que não poderá ser superior a noventa dias, prorrogável uma única vez por igual período.

§ 2º Constituída a Comissão Parlamentar de Inquérito, cabe-lhe requisitar, por intermédio da Mesa, os funcionários dos Serviços Administrativos da Câmara necessários aos trabalhos ou a designação de técnicos e peritos que possam cooperar no desempenho de suas atribuições.

§ 3º Servirá de secretário da Comissão um funcionário para esse fim designado, por indicação do Presidente da Comissão.

§ 4º Caberá ao Presidente da Câmara a indicação dos membros da Comissão, respeitada a proporcionalidade partidária, assim como seu Presidente e Relator Geral, ficando a critério da Comissão, se necessário, a designação dos relatores parciais.

§ 5º Após quinze dias de sua instalação, a Comissão submeterá a decisão plenária, solicitação do prazo necessário a ultimação de seus trabalhos, cabendo essa decisão à Mesa, "ad referendum" do Plenário, durante o recesso legislativo.

§ 6º No exercício de suas atribuições, a Comissão poderá determinar as diligências que reputar necessárias, ouvir acusados, intimar e inquirir testemunhas sob compromisso, solicitar informações, requisitar ou proceder a verificação de documentos.

§ 7º O Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito, por deliberação desta, poderá incumbir qualquer de seus membros ou funcionários à sua disposição, da realização de sindicância ou diligência, necessárias aos seus trabalhos.

§ 8º A Comissão Parlamentar de Inquérito redigirá as suas conclusões em



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇOENE

forma de relatório, que será encaminhado:

a) à Mesa, para submissão ao Plenário, oferecendo a Comissão, se necessário, projeto de decreto legislativo ou de resolução, que será incluído na Ordem do Dia, segundo as normas deste Regimento;

b) ao Ministério Público, com cópia da documentação que comprova a responsabilidade civil ou criminal por infrações apuradas, para que este adote outras medidas decorrentes de sua função institucional;

c) ao Poder Executivo;

d) à Comissão Permanente afim com a matéria;

e) ao Tribunal de Contas do Estado;

f) para publicação.

§ 9º A remessa a que se o parágrafo anterior será feita através do Presidente de Câmara, no prazo de até trinta dias, sob pena de responsabilidade.

Art. 53. A requisição de informações e documentos aos órgãos da administração pública municipal, por solicitação de qualquer dos membros da Comissão, será formalizada por ofício assinado pelo Presidente, observado o prazo de até 05 (cinco) dias para o atendimento pelo órgão destinatário, a contar da data do seu efetivo recebimento.

Art. 54. Os depoimentos de testemunhas, sob compromisso, e indiciados, serão convocados pelo Presidente, por solicitação de qualquer dos membros da Comissão, em datas preestabelecidas.

§ 1º A critério da Comissão poderão ser tornados depoimentos em outros locais que não a Câmara Municipal de Calçoene.

§ 2º Em caso de não comparecimento do intimado pela Comissão, por duas convocações consecutivas, será requerida a intimação à autoridade judiciária competente.

Art. 55. Toda e qualquer diligência, requisição de documentos e informações, solicitada na forma dos artigos 53 e 54 desta resolução, será deferida de plano pelo Presidente, desde que relacionada com o fato determinado objeto da instauração da Comissão Parlamentar ou Especial de Inquérito.

Parágrafo único. Na hipótese de indeferimento, o próprio Presidente submeterá sua decisão à Comissão para reapreciá-la em 24 (vinte e quatro) horas.

SECÇÃO III Das Comissões de Representação

Art. 56. As Comissões de Representação, constituídas para representar a Câmara em atos externos, serão designadas pelo Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento escrito de Vereador, depois de aprovado pelo Plenário.



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇOENE

Parágrafo único. Quando a Câmara Municipal se fizer representar em conferências, reuniões, congressos e simpósios, não eminentemente de Vereadores, serão preferencialmente indicados os Vereadores que desejarem apresentar trabalhos relativos ao temário e membros das Comissões Permanentes na esfera de suas atribuições.

SECÇÃO IV
Das Comissões de Investigação e Processante

Art. 57. As Comissões de Investigação e Processantes poderão ser constituídas na forma prevista na legislação federal aplicável, e também para apreciar denúncia que poderá resultar em destituição da Mesa ou de seus membros, contra Vereador, Prefeito e Vice-Prefeito.

§ 1º O rito processual será o estabelecido na legislação pertinente, com acréscimo do disposto neste Regimento e no Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal no que diz respeito a mandato de Vereador.

§ 2º O Presidente da Câmara poderá afastar de suas funções o Vereador acusado, sem prejuízo de seus rendimentos, desde que a denúncia seja recebida pela Casa, convocando o respectivo suplente até o julgamento final, sendo que o suplente convocado não intervirá, nem votará, nos atos do processo do substituído.

CAPÍTULO IV
Dos Pareceres

Art. 58. Parecer é o pronunciamento oficial da Comissão sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo e consistirá de relatório, exame e opinião conclusiva sobre a matéria.

§ 1º Salvo nos casos expressamente previstos neste Regimento, o parecer será sempre escrito.

§ 2º O parecer da Comissão concluirá pela aprovação ou rejeição da matéria, não sendo admitida conclusão diferente.

Art. 59. Os membros das Comissões emitirão seus juízos sobre a manifestação do relator ou parecer em separado mediante oposição de assinatura.

§ 1º A simples oposição da assinatura, sem qualquer outra observação, implicará na concordância total do signatário à manifestação do parecer.

§ 2º Todos os pareceres das Comissões Permanentes serão lidos e discutidos em Plenário.

§ 3º Com exceção do parecer contrário da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, desde que este tenha obtido o voto da maioria de seus



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇOENE

membros, os pareceres das Comissões Permanentes não serão votados em Plenário, servindo, apenas, para formar juízo.

§ 4º Ocorrendo a exceção prevista no parágrafo anterior será a proposição remetida ao Presidente da Câmara para inclusão na Ordem do Dia da primeira sessão subsequente, que deliberará sobre o parecer.

§ 5º Aprovado pelo Plenário, o parecer contrário da Comissão de Constituição, Justiça e Redação determinará o arquivamento da matéria.

§ 6º Rejeitado o parecer contrário da Comissão de Constituição, Justiça e Redação pelo Plenário, retorna a proposição à sua tramitação normal.

§ 7º A proposição que receber parecer contrário de todas as Comissões pelas quais tramitou, será tida como rejeitada e será arquivada.

§ 8º Recebendo parecer conjunto das Comissões, a proposição será arquivada se todas as Comissões manifestarem-se contrariamente.

TÍTULO IV Do Plenário

Art. 60. Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara, constituído pela reunião de Vereadores em exercício, em local e forma estabelecidos neste Regimento.

§ 1º O local é o recinto de sua sede ou outro próprio utilizado para a realização de sessões.

§ 2º A forma legal para deliberar é a sessão, regida pelos dispositivos referentes à matéria estatuídos neste Regimento.

§ 3º Salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações do plenário serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos seus membros.

§ 4º No Plenário não se realizarão atos estranhos à função da Câmara Municipal sem prévia autorização da Mesa Diretora, sendo vedada sua concessão para atos não oficiais.

§ 5º Durante as sessões, somente os Vereadores e servidores da Secretaria Legislativa poderão permanecer no recinto do Plenário, ressalvada as disposições estabelecidas no art. 74.

TÍTULO V Dos Vereadores



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇOENE

CAPÍTULO I
Dos direitos e deveres

Art. 61. Os Vereadores são agentes políticos investidos do mandato legislativo municipal para uma legislatura, pelo sistema partidário e de representação proporcional, eleitos por voto direto e secreto.

Art. 62. São deveres do Vereador, além de outros previstos na Lei Orgânica do Município:

- I - residir no Município;
- II - comparecer, à hora regimental, nos dias designados, as sessões da Câmara Municipal, apresentando justificativa à Mesa pelo não comparecimento;
- III - não se eximir de trabalho algum relativo ao desempenho do mandato que lhe foi confiado;
- IV - apresentar-se, nos dias e horários estabelecidos, nas reuniões das comissões da qual seja membro;
- V - usar da palavra em Plenário e reuniões das comissões, observada as disposições deste Regimento;
- VI - dar, nos prazos regimentais, pareceres ou votos, em consequência de atribuições que lhe forem delegadas;
- VII - propor ou levar ao conhecimento da Câmara Municipal, medidas que julgar convenientes aos interesses do Município e de sua população;
- VIII - impugnar medidas que lhe pareçam prejudiciais ao interesse público;
- IX - comportar-se em Plenário com respeito à seus Pares e ao público, zelando pela dignidade do Poder Legislativo e cuidando para que a população do Município sinta-se orgulhosa diante da imagem refletida pelos membros da Câmara Municipal;
- X - zelar pelos trabalhos em Plenário, cuidando para que suas atitudes não venham a perturbar o desenvolvimento das sessões;
- XI - cumprir as normas regimentais quanto ao uso da palavra, sob pena de responder sobre aspecto disciplinar e infração por falta de decoro parlamentar;
- XII - desincompatibilizar-se e fazer declaração pública de bens, no ato da posse.

§ 1º É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos neste Regimento, no Código de Ética e Decoro Parlamentar e Lei Orgânica Municipal, o abuso das prerrogativas constitucionais asseguradas a membro da Câmara Municipal, a percepção de vantagens ilegais ou indevidas, o desrespeito às normas estabelecidas neste Regimento e no Código de Ética e Decoro Parlamentar, a prática de irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos dele decorrentes, e ainda, conduzir-se de maneira amoral ou não recomendável na vida pública de forma a comprometer a imagem do Poder Legislativo Municipal.

§ 2º Considera-se atentatório do decoro parlamentar usar, em discurso ou proposição, expressões que configurem crimes contra a honra ou que contenham incitamento à prática de crimes.



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇOENE

§ 3º A declaração pública de bens apresentada pelos Vereadores será arquivada na Secretaria Legislativa da Câmara.

Art. 63. Em caso de infração cometida por Vereador por uso da palavra, conforme previsto neste Regimento, o Presidente procederá da seguinte maneira:

I - advertirá o Vereador com a seguinte observação - "Vereador F....., atenção"!

II - não bastando o aviso nominal, retirar-lhe-á a palavra;

III - insistindo o Vereador em desatender às advertências, convidá-lo-a a deixar o recinto, o que deverá ser feito imediatamente;

IV - em caso de recusa suspenderá a sessão, que não será reaberta até que seja obedecida sua determinação.

Art. 64. Constituirá desacato à Câmara Municipal:

I - desatender a medida disciplinar prevista no inciso IV do artigo anterior;

II - agressão, por atos ou palavras, praticadas por Vereador contra a Mesa ou contra outro Vereador, nas dependências da Câmara Municipal.

§ 1º Em caso de desacato a Câmara Municipal, proceder-se-á de acordo com as seguintes normas:

a) o Secretário, por determinação da presidência, lavrará relatório pormenorizando do ocorrido;

b) cópias do relatório serão encaminhadas aos demais membros da Mesa que, em reunião convocada pelo Presidente, deliberarão pelo arquivamento do relatório ou constituição de Comissão de Ética e Decoro Parlamentar para sobre o fato se manifestar.

§ 2º Na hipótese da Mesa decidir pela constituição da comissão, esta, de posse do relatório, reunir-se-á no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a partir de sua constituição, a fim de eleger seu Presidente, que designará relator para a matéria.

a) a comissão poderá ouvir as pessoas envolvidas no caso e as testemunhas que entender;

b) a comissão terá o prazo de 10 (dez) dias para emitir parecer;

c) o parecer da comissão será conclusivo, podendo propor medida disciplinar de censura escrita, perda temporária do exercício do mandato de até trinta (trinta) dias, com desconto em seu subsídio, ou instauração de processo de perda de mandato, na forma estabelecida no Código de Ética e Decoro Parlamentar.

CAPÍTULO II Das Faltas

Art. 65. Será atribuída falta ao Vereador que não comparecer às Sessões Plenárias ou às reuniões ordinárias das Comissões Permanentes, salvo motivo justificado.

§ 1º Durante a realização das Sessões Plenárias, o Secretário fará a



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇOENE

chamada nominal para verificação da presença dos Vereadores e aferição de sua frequência, no início da Ordem do Dia.

§ 2º Atribuir-se-á falta ao Vereador que não estiver presente à chamada nominal referida no parágrafo anterior, assim como não participar integralmente dos trabalhos da Ordem do Dia, exceto se por motivo relevante e devidamente autorizado pela Mesa.

§ 3º Para efeito de justificação das faltas, consideram-se motivos justos: doença, nojo ou gala, licença-gestante ou paternidade e desempenho de missões oficiais da Câmara.

§ 4º A justificação das faltas será feita por requerimento fundamentado ao Presidente da Câmara, o qual depois de lido em Plenário e registrado na respectiva ata, será julgado na forma do inciso V do artigo 14 deste Regimento.

§ 5º As faltas atribuídas a Vereador a que alude o § 2º serão descontadas de seu subsídio mensal, proporcionalmente ao número de sessões realizadas, inclusive as decorrentes de convocação para período extraordinário.

CAPÍTULO III
Dos Líderes e dos Vice-Líderes

Art. 66. Líder é o porta-voz de uma representação partidária e o intermediário autorizado entre ela e os órgãos da Câmara.

§ 1º Cada representação partidária deverá indicar à Mesa, no início do Período Legislativo, os respectivos Líderes e Vice-Líderes.

§ 2º Os Líderes serão substituídos em suas faltas, licenças ou impedimentos pelos Vice-Líderes.

§ 3º Sempre que houver alteração na liderança, deverá ser feita a devida comunicação à Mesa.

Art. 67. É da competência do Líder, além de outras atribuições que lhe são conferidas por este Regimento, a indicação de Vereadores de sua bancada para integrar Comissões bem como os oradores para as sessões solenes, comemorativas ou especiais.

Art. 68. O Líder poderá, falando pela Ordem, dirigir à Mesa comunicações relativas à sua Bancada ou ao Partido a que pertença, quando pela sua relevância e urgência interessarem ao conhecimento da Câmara ou ainda para indicar nos impedimentos de membros da Comissão pertencentes à Bancada, os respectivos substitutos.

Art. 69. Sempre que o Prefeito, através de ofício dirigido à Mesa, indicar



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇOENE

Vereadores para intérpretes de seu pensamento junto à Câmara, estes gozarão de todas as prerrogativas concedidas aos Líderes e Vice-Líderes.

Art. 70. As lideranças partidárias não poderão ser exercidas por membros da Mesa Diretora.

TÍTULO VI
Das Reuniões

CAPÍTULO I
Disposições Preliminares

SECÇÃO I
Das Espécies de Reunião

Art. 71. As Sessões Plenárias da Câmara serão:

- I - Solenes de Instalação;
- II - Ordinárias;
- III - Extraordinárias;
- IV - Especiais, Solenes ou Comemorativas.

§ 1º As Sessões da Câmara serão públicas.

§ 2º Na abertura das Sessões, a Presidência usará da expressão "Sob a proteção de Deus e em nome do povo calçoenense, iniciamos nossos trabalhos".

Art. 72. As Sessões só poderão ser abertas e ter prosseguimento com a presença de no mínimo 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, e após a leitura de um trecho bíblico por um dos vereadores presentes.

§ 1º Se à hora regimental não estiverem presentes os Membros da Mesa, assumira a Presidência e abrirá a sessão o Vereador mais idoso entre os presentes.

§ 2º O Presidente convidará qualquer Vereador para substituir os Secretários na falta ocasional dos respectivos titulares.

§ 3º Os Membros da Mesa não poderão abandonar seus lugares sem que sejam substituídos imediatamente.

Art. 73. Em Sessão Plenária, cuja deliberação dependa de quorum, este poderá ser constatado através de verificação de presença feita de ofício pelo Presidente ou a pedido de qualquer Vereador, atendido de imediato.

Art. 74. Durante as Sessões somente os Vereadores e os funcionários da Secretaria em serviço poderão permanecer no recinto do Plenário.

§ 1º A convite da Presidência, por iniciativa própria ou sugestão de



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇOENE

qualquer Vereador, poderão assistir aos trabalhos no recinto do Plenário autoridades Públicas Federais, Estaduais ou Municipais, ex-Vereadores, convidados e representantes credenciados da imprensa falada, escrita e televisionada, que terão lugar reservado no recinto.

§ 2º Os visitantes recebidos no Plenário, em dias de Sessão, poderão usar da palavra desde que autorizados pela presidência da Sessão.

§ 3º O Vereador obrigatoriamente se apresentará em Plenário em traje passeio completo.

SECÇÃO II

Da Suspensão e do Encerramento da Sessão

Art. 75. A Sessão poderá ser suspensa:

- I - por decisão de no mínimo 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes;
- II - para preservação da ordem;
- III - para permitir, quando for o caso, que a Comissão possa apresentar parecer verbal ou escrito.
- IV - para recepcionar visitantes ilustres.

Parágrafo único. A suspensão da Sessão no caso dos incisos I e III não poderá exceder de 30 (trinta) minutos, não se computando esse tempo na duração da sessão.

Art. 76. A Sessão será encerrada antes da hora regimental nos seguintes casos:

- I - por falta de quorum regimental para prosseguimento dos trabalhos;
- II - em caráter excepcional por motivo de luto nacional, pelo falecimento de autoridade ou alta personalidade ou por grande calamidade pública, em qualquer fase dos trabalhos, mediante deliberação do Plenário em requerimento subscrito, no mínimo, por 1/3 (um terço) dos Vereadores;
- III - tumulto grave;
- IV - quando esgotados os procedimentos para ela previstos.

SECÇÃO III

Da Prorrogação das Sessões

Art. 77. As Sessões poderão ser prorrogadas por tempo determinado ou para terminar a discussão e votação de processo em debate.

Art. 78. Os requerimentos de prorrogação serão escritos ou verbais, não se admitindo discussão, encaminhamento de votação ou declaração de voto.

§ 1º Os requerimentos de prorrogação deverão ser apresentados à Mesa até 10 (dez) minutos antes do término da Sessão.



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇOENE

§ 2º O Presidente, ao receber o requerimento, dele dará conhecimento ao Plenário e o colocará em votação dentro dos minutos restantes da Reunião, interrompendo, se for o caso, o orador que estiver na Tribuna.

SECÇÃO IV
Do Uso da Palavra

Art. 79. Durante as Sessões, o Vereador só poderá falar segundo as formas previstas neste Regimento.

Art. 80. O uso da palavra será regulado pelas normas seguintes:

I - os Vereadores falarão na Tribuna quando do seu uso, de pé, ou em apresentação de questões de ordem;

II - e sentados, para os casos do inciso anterior, quando enfermos, ou para apartes aos oradores;

III - ao falar ao Plenário, o Vereador deverá fazer uso do microfone;

IV - a nenhum orador será permitido falar sem que o Presidente a conceda e, somente após a concessão, a Secretaria iniciará o apanhamento;

V - a não ser para solicitar aparte, nenhum Vereador poderá interromper o orador que estiver na tribuna, assim considerado o Vereador ao qual o Presidente já tenha dado a palavra;

VI - se o Vereador pretender falar sem que lhe tenha sido dada a palavra ou permanecer na Tribuna além do tempo que lhe é concedido, o Presidente adverti-lo-á, convidando-o a sentar-se;

VII - se, apesar da advertência e do convite, o Vereador insistir em falar, o Presidente dará seu discurso por terminado;

VIII - sempre que o Presidente der por terminado um discurso, a Secretaria deixará de apanhá-lo e serão desligados os microfones;

IX - se o Vereador ainda insistir em falar e em perturbar a ordem ou andamento regimental da Sessão, o Presidente poderá suspender a Sessão;

X - dirigindo-se a qualquer de seus pares, o Vereador dar-lhe-á tratamento de "Senhor", de "Excelência", de "Nobre Colega" ou de "Vereador";

XI - nenhum Vereador poderá referir-se a seus pares e de modo geral, a qualquer representante do poder público, de forma descortês ou injuriosa, assegurando-se o direito da replica ao citado, tantas quantas forem às referências.

CAPÍTULO II
Das Reuniões Ordinárias

SECÇÃO I
Disposições Preliminares

Art. 81. As Sessões Ordinárias terão início às 20 (vinte) horas, admitindo-se tolerância de 20 (vinte) minutos, com duração máxima de 04 (quatro) horas e se realizarão de 02 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro, segundo calendário previamente estabelecido.



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇOENE

Parágrafo único. O calendário de que trata o caput deste artigo será elaborado pela Presidência juntamente com as lideranças partidárias, até o dia de realização da última sessão ordinária de cada ano.

Art. 82. Não se realizarão Sessões Ordinárias aos sábados, domingos, nos dias feriados e de ponto facultativo.

Art. 83. Não havendo reunião por falta de quorum, os papéis do expediente serão despachados.

Art. 84. A requerimento da maioria absoluta dos membros da Câmara, fundamentado em motivo justo, o Presidente transferirá a Sessão Ordinária constante do calendário.

Art. 85. As Sessões Ordinárias compor-se-ão de 5 (cinco) partes:

- I - Pequeno Expediente;
- II - Grande Expediente;
- III - Prolongamento do Expediente;
- IV - Ordem do Dia;
- V - Explicação Pessoal.

CAPÍTULO III
Das Sessões Extraordinárias

Art. 86. As Sessões Extraordinárias serão convocadas nos termos estabelecidos na Lei Orgânica do Município, e compor-se-ão, salvo o disposto no art. 222 deste Regimento, exclusivamente do Pequeno Expediente e da Ordem do Dia, desta constando apenas as matérias objeto da convocação.

§ 1º As Sessões Extraordinárias que terão a mesma duração que as Ordinárias, poderão ser diurnas ou noturnas, nos próprios dias de Sessão Ordinária, antes ou depois desta e em qualquer outro dia, inclusive domingos, feriados, dias santos e de ponto facultativo, sendo suas atas aprovadas incontinenti.

§ 2º Se, eventualmente, a Sessão Extraordinária, iniciada antes da Sessão Ordinária, prolongar-se até a hora da abertura desta última, poderá a convocação da Sessão Ordinária ser considerada sem efeito, mediante requerimento subscrito pela maioria absoluta dos membros da Câmara, deferido de plano pelo Presidente, dando-se prosseguimento à Sessão Extraordinária em curso.

§ 3º O requerimento a que alude o parágrafo anterior, deverá ser entregue à Mesa até 15 (quinze) minutos antes da hora prevista para a abertura da Sessão Ordinária.

CAPÍTULO IV
Das Sessões Especiais, Solenes ou Comemorativas



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇOENE

Art. 87. As Sessões Solenes destinam-se à instalação e posse de mandatos e à concessão de honrarias

Art. 88. As Sessões Comemorativas destinam-se a homenagear datas e eventos históricos e significativos.

Art. 89. As Sessões Especiais destinam-se à realização de palestra e debates sobre assuntos de relevante interesse público, inclusive de caráter itinerante nos bairros e distritos do Município.

Parágrafo Único. As sessões consideradas itinerantes serão não deliberativas e ocorrerão em obediência a calendário previamente estabelecido pela Mesa Diretora, e realizar-se-ão em local adequado do próprio bairro ou distrito, nela tratando-se assuntos pertinentes ao interesse da respectiva comunidade.

Art. 90. As Sessões previstas neste Capítulo serão convocadas pelo Presidente, mediante requerimento subscrito, no mínimo, por um terço dos membros da Câmara e aprovado pela maioria absoluta.

Art. 91. As Sessões deste Capítulo serão abertas com a presença de, no mínimo, um terço dos membros da Câmara, para o fim específico que lhe for determinado.

CAPITULO V
Do Pequeno Expediente

Art. 92. O Pequeno Expediente destina-se à aprovação de Ata da Sessão Ordinária anterior, a leitura de documentos procedentes do Executivo ou de outras origens e a apresentação de proposições pelos Vereadores.

Art. 93. Aprovada a Ata, o Presidente determinará ao Secretário a leitura da matéria do expediente, obedecendo à seguinte ordem:

I - expediente recebido do Executivo;

II - outros expedientes recebidos;

III - expediente apresentado pelos Vereadores.

§ 1º As proposições dos Vereadores deverão ser entregues até 24 (vinte e quatro) horas antes da Sessão à Secretaria Legislativa, que as registrará e encaminhará à Mesa, e durante a Sessão, serão entregues ao Presidente.

§ 2º Os requerimentos sujeitos à deliberação do Plenário somente serão apreciados no Prolongamento do Expediente, quando encaminhados a Mesa conforme o parágrafo anterior.

§ 3º Caso sua apresentação haja se verificado no decorrer da Sessão, o mesmo figurará na pauta da próxima Sessão, excetuando-se os casos de urgência previstos neste Regimento.



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇOENE

CAPITULO VI
Do Grande Expediente

Art. 94. Concluído o Pequeno Expediente, passar-se-á ao Grande Expediente, cuja duração máxima será de 90 (noventa) minutos, utilizando da palavra os vereadores que se inscreveram previamente junto a Mesa.

Art. 95. No Grande Expediente, o Presidente dará a palavra aos Vereadores inscritos em lista própria, até o máximo de 06 (seis) oradores, que disporão de até 15 (quinze) minutos cada, a fim de tratar de assuntos de sua livre escolha, sendo permitidos apartes.

§ 1º O Vereador poderá ceder sua inscrição no Grande Expediente ou dela desistir, mediante comunicação dirigida ao Presidente.

§ 2º A critério do Presidente, após o uso da palavra pelos 06 (seis) oradores inscritos, e não tendo sido esgotado o tempo previsto no caput do art. 94 deste Regimento, o restante do tempo poderá ser dividido entre os Vereadores inscritos em lista própria junto à presidência.

Art. 96. O Vereador chamado a falar no Grande Expediente poderá, se desejar, encaminhar à Mesa seu discurso, não excedendo de 05 (cinco) laudas impressas, para constar dos anais.

Parágrafo único. O Vereador que inscrito para falar, não se achar presente na hora que lhe for anunciada a palavra, perderá sua vez, podendo ser de novo inscrito em último lugar na lista de que trata o § 2º do art. 95.

Art. 97. Se o Vereador chamado estiver ausente e não tiver cedido o seu tempo, o respectivo líder partidário poderá ocupar a tribuna em seu lugar, sendo-lhe vedado, entretanto, cessão desse tempo.

SECÇÃO I
Da Tribuna Livre da Câmara

Art. 98. A Tribuna Livre da Câmara, destinada a livre manifestação da população, instalar-se-á no início do Grande Expediente, na primeira Sessão Ordinária de cada mês ou, caso delibere o Plenário, sempre que for julgado necessário.

§ 1º A duração da Tribuna Livre da Câmara será de 40 (quarenta) minutos, podendo esse tempo ser distribuído por até dois oradores previamente inscritos.

§ 2º O tempo de que trata este artigo, deverá ser utilizado para exposição de assuntos e ou debates de interesse público municipal, com os Vereadores,



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇOENE

podendo ser prorrogado até o limite do Grande Expediente, por deliberação da Presidência dos trabalhos.

§ 3º Poderá participar da Tribuna da Câmara representante de entidade ou pessoa que seja convidada pela Câmara ou que tenha solicitado o uso do espaço através de requerimento junto a Mesa Diretora, devidamente aprovado pela Presidência, podendo ser ouvida, caso assim entendido ou por solicitação de qualquer parlamentar, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação que se manifestará através de parecer.

§ 4º O parecer a que se refere o parágrafo anterior será conclusivo pela concessão ou não do espaço, cabendo a referida Comissão convocar o interessado previamente, inclusive estabelecendo a pauta de discussão e orientá-lo sobre os procedimentos regimentais pertinentes.

§ 5º A inscrição de representante de entidade só será permitida se a mesma estiver legal e regularmente constituída há pelo menos um ano.

§ 6º A Câmara fará publicar no seu Quadro de Avisos e de Publicações, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, a instalação da Tribuna Livre, a lista de inscritos e respectivos temas a serem tratados.

CAPÍTULO VII Do Prolongamento do Expediente

Art. 99. Concluído o Grande Expediente, passar-se-á ao Prolongamento do Expediente, cuja duração máxima será de 30 (trinta) minutos e se destinará à discussão e votação dos Requerimentos, exceto os que tratem de pedido de urgência.

CAPÍTULO VIII Da Ordem do Dia

Art. 100. Terminado o Prolongamento do Expediente, presente no mínimo a maioria absoluta dos Vereadores, passar-se-á à Ordem do Dia, que se destina a discutir, encaminhar e votar as proposições sujeitas à deliberação do Plenário.

Parágrafo único. A Ordem do Dia terá a duração de até 1 (uma) hora acrescentando-se a esse tempo o que eventualmente remanesça das fases anteriores da Sessão.

Art. 101. A matéria constante da Ordem do Dia será assim distribuída:

- I - vetos;
- II - projetos de decreto legislativo que tratem de convênios;
- III - parecer de redação final ou de reabertura de discussão;
- IV - segunda discussão;
- V - primeira discussão;



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇOENE

VI - discussão única:

- a) de projetos;
- b) de pareceres;
- c) de moções;
- d) de recursos.

§ 1º Dentro de cada fase de discussão será obedecida, na elaboração da pauta, a seguinte ordem distributiva:

- a) Requerimentos de Urgência;
- b) Projeto de Lei;
- c) Projeto de Decreto Legislativo;
- d) Projeto de Resolução;
- e) Projeto de Emenda à Lei Orgânica;
- f) Projeto de Emenda à Constituição do Estado do Amapá;
- g) Demais matérias.

§ 2º Quanto ao estágio de tramitação das proposições, será a seguinte a ordem distributiva a ser obedecida na elaboração da pauta:

- a) votação adiada;
- b) votação;
- c) discussão adiada.

§ 3º Respeitados a fase de discussão e o estágio de tramitação, os projetos de lei com prazos de apreciação estabelecidos por lei, figurarão em pauta na ordem crescente dos respectivos prazos.

§ 4º As pautas das Sessões Ordinárias só poderão ser organizadas com proposições que atendam as disposições expressamente previstas neste Regimento.

§ 5º Da Ordem do Dia deverão constar, obrigatoriamente, todas as proposições em condições de serem apreciadas, inclusive aquelas com prazos expirados.

Art. 102. A Ordem do Dia estabelecida nos termos do artigo anterior, só poderá ser interrompida ou alterada:

- I - para apreciação de pedido de licença do Prefeito ou de Vereador;
- II - para posse de Vereador ou Suplente;
- III - em caso de alteração da prioridade das proposições a serem apreciadas;
- IV - em caso de retirada de proposição dela constante;
- V - em caso de adiamento de discussão ou votação;
- VI - para recepcionar visitante ilustre.

SECÇÃO I
Da Alteração da Ordem do Dia



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇOENE

Art. 103. A alteração da ordem da pauta da Ordem do Dia somente se dará mediante requerimento.

§ 1º Figurando na pauta da Ordem do Dia Vetos, Projetos de Decretos Legislativos que tratem de convênios, projetos já em regime de urgência ou proposições já em regime de alteração de ordem, só serão aceitos novos pedidos de alteração de ordem para os itens subseqüentes.

§ 2º Se ocorrer o encerramento da Sessão com projeto a que se tenha concedido alteração de ordem ainda em debate, figurará ele como primeiro item da Ordem do Dia da Sessão Ordinária seguinte, observado o disposto no § 1º deste artigo.

SECÇÃO II
Do Adiamento

Art. 104. O adiamento da discussão ou votação de proposição poderá ser formulado em qualquer fase de sua apreciação em Plenário, através de requerimento verbal ou escrito de qualquer Vereador, devendo especificar a finalidade e o número de Sessões do adiamento proposto, ouvido o Plenário.

§ 1º O requerimento de adiamento é prejudicial à continuação da discussão ou votação da matéria a que se refira, até que o Plenário novamente sobre o mesmo delibere.

§ 2º Quando houver orador na tribuna discutindo a matéria ou encaminhando sua votação, o requerimento de adiamento só por ele poderá ser proposto.

§ 3º Apresentado um requerimento de adiamento, outros poderão ser formulados antes de proceder à votação, que se fará rigorosamente pela ordem de apresentação dos requerimentos, não se admitindo, nesse caso, pedido de preferência.

§ 4º A aprovação de um requerimento de adiamento prejudica os demais apresentados na mesma Sessão.

§ 5º Rejeitados todos os requerimentos formulados nos termos do § 3º, não se admitirão novos pedidos de adiamentos com a mesma finalidade.

§ 6º O adiamento das discussões ou da votação por determinado número de Sessões, importará sempre no adiamento da discussão, ou de votação da matéria por igual número de Sessões Ordinárias.

§ 7º O adiamento de votação só poderá ser concedido uma vez, exceto quando solicitado pelo autor da proposição, sempre ouvido o Plenário.



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇOENE

SECÇÃO II Da Retirada de Proposição

Art. 105. A retirada de proposição constante da Ordem do Dia dar-se-á:

I - Por solicitação de seu autor, por escrito, a qualquer tempo, desde que a matéria não tenha recebido emendas ou substitutivos de outros Vereadores ou de Comissão.

II - Por requerimento escrito do autor, a qualquer tempo, sujeito a deliberação do Plenário, quando a proposição tenha recebido emendas ou substitutivos de outros Vereadores ou de Comissão.

§ 1º As proposições de autoria da Mesa ou de Comissão Permanente poderão ser retiradas mediante requerimento subscrito pela maioria dos respectivos membros.

§ 2º A retirada da proposição da Ordem do Dia implica no arquivamento da matéria, só podendo ser reapresentada pelo mesmo autor depois de decorridos no mínimo 120 (cento e vinte) dias.

CAPITULO IX Da Explicação Pessoal

Art. 106. Esgotada a pauta da Ordem do Dia, desde que presente um terço, no mínimo, dos membros da Câmara, passar-se-á à Explicação Pessoal, pelo tempo restante da Sessão, segundo lista de inscrição feita até o início da Sessão, até o máximo de 06 (seis) oradores.

Art. 107. A Explicação Pessoal é destinada à manifestação de Vereadores sobre atitudes pessoais assumidas durante a Sessão ou no exercício do mandato, vedada referência crítica contra qualquer vereador, partido político ou bloco parlamentar, direta ou indiretamente.

Parágrafo Único. Cada Vereador disporá de até 05 (cinco) minutos para falar em Explicação Pessoal, não se permitindo apartes e tampouco cedência ou transferência de tempo para outro Vereador.

Art. 108. Se nenhum Vereador solicitar a palavra para Explicação Pessoal ou findo o tempo destinado à Sessão, o Presidente dará por encerrados os trabalhos depois de anunciar a publicação da Ordem do Dia da Sessão seguinte, se for o caso.

CAPITULO X Das Atas

Art. 109. De cada Sessão da Câmara lavrar-se-á ata dos trabalhos, contendo, sucintamente, os assuntos tratados, a qual deverá ser submetida ao Plenário, e em sendo aprovada, constituir-se-á no documento oficial representativo



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇOENE

de respectiva Sessão.

§ 1º As proposições e documentos apresentados serão registrados apenas com o texto da ementa ou declaração do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral, aprovado pelo Plenário.

§ 2º A transcrição de declaração de voto, feita por escrito e em termos concisos e regimentais, deve ser requerida ao Presidente, que decidirá a respeito.

§ 3º A ata da Sessão Ordinária será fornecida aos Vereadores que a solicitarem junto ao Presidente, devendo ser entregue no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão de sua aprovação.

§ 4º A aprovação da ata dar-se-á na Sessão Ordinária imediatamente subsequente.

§ 5º Cada Vereador poderá falar uma única vez sobre a ata para pedir sua retificação ou impugnação.

§ 6º Feita a impugnação ou solicitada a ratificação, se aprovada, a mesma será obrigatoriamente acolhida, e incluída na ata da Sessão em que ocorrer a sua votação.

§ 7º Cumprindo o disposto no parágrafo anterior a ata será considerada aprovada e será assinada pelo Presidente e pelo Secretário.

§ 8º Não havendo quórum para realização da Sessão, será lavrada Ata Negativa, dela constando o nome dos Vereadores presentes e o expediente despachado.

Art. 110. Da última Sessão de cada Período Legislativo, lavrar-se-á ata para apreciação e aprovação, com qualquer número na mesma Sessão, bem como a apreciação e aprovação de qualquer ata ainda não aprovada colhendo-se as assinaturas dos Vereadores presentes, antes de encerrar-se a Sessão.

TÍTULO VII Das Proposições

CAPÍTULO I Disposições Preliminares

Art. 111. Proposição é toda matéria sujeita à apreciação da Câmara e consistirá em:

- I - projeto de lei complementar;
- II - projeto de lei ordinária;
- III - projeto de decreto legislativo;
- IV - projeto de resolução;



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇOENE

- V - projeto de Emenda à Lei Orgânica;
- VI - projeto de Emenda à Constituição do Estado do Amapá;
- VII - indicação;
- VIII - requerimento;
- IX - substitutivo;
- X - moção;
- XI - emenda;
- XII - subemenda;
- XIII - recurso;
- XIV - veto.

§ 1º As proposições serão apresentadas ao protocolo da Secretaria Legislativa, e após, organizadas em forma de processo, numeradas por ordem de entrada, e encaminhadas à Mesa para as devidas providências, vedada a tramitação de qualquer proposição que não tenha sido regularmente protocolizada, ressalvados os casos previstos neste regimento.

§ 2º A Secretaria Legislativa devolverá ao autor qualquer proposição que:
I - não estiver devidamente formalizada e em termos;
II - versar sobre matéria alheia a competência da Câmara ou que seja flagrantemente inconstitucional ou anti-regimental.

§ 3º Em caso de devolução de proposição por razões a que menciona o § 2º, o autor poderá recorrer ao Plenário, no prazo de até 10 (dez) dias do despacho de devolução, ouvindo-se a Comissão de Constituição, Justiça e de Redação, e em caso de ser provido o recurso, a proposição sua tramitação regular.

CAPÍTULO II Das Indicações

Art. 112. Indicação é a proposição em que o Vereador sugere aos poderes competentes, que não os da estrutura administrativa do Município em que exerce seu mandato, medidas de interesse público.

Art. 113. As Indicações serão lidas no Expediente e encaminhadas a quem de direito independentemente de deliberação do Plenário.

Parágrafo único. No caso de entender o Presidente que a Indicação não deva ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor e solicitará o pronunciamento da Comissão competente, cujo parecer será discutido e votado pelo Plenário.

CAPÍTULO III Dos Requerimentos

Art. 114. Requerimento é todo pedido verbal ou escrito, feito por Vereador ou Comissão ao Presidente ou por seu intermédio, sobre assunto de competência



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇOENE

da Câmara.

Parágrafo único. Quanto à competência para decidi-lo, os requerimentos são de duas espécies:

- a) sujeitos apenas a despacho do Presidente;
- b) sujeitos a deliberação do Plenário.

Art. 115. Serão de alçada do Presidente da Câmara e verbais, os requerimentos que solicitarem:

- I - a palavra ou desistência dela;
- II - permissão para falar sentado;
- III - leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
- IV - votos de pesar por falecimento;
- V - retirada pelo autor, de requerimento verbal ou escrito, ainda não submetido à deliberação do Plenário;
- VI - verificação de presença ou de votação;
- VII - informações sobre os trabalhos ou a Pauta da Ordem do Dia;
- VIII - requisição de documentos, processos, livros ou publicações existentes na Câmara, relacionados com a proposição em discussão no Plenário;
- IX - encaminhamento de votação.

Art. 116. Serão de alçada do Presidente da Câmara, e escritos, os requerimentos que solicitarem:

- I - renúncia de membro da Mesa;
- II - audiência de Comissão, quando o pedido for apresentado por outra;
- III - juntada ou desentranhamento de documentos;
- IV - constituição de Comissão de Representação;
- V - cópias de documentos existentes nos arquivos da Câmara;
- VI - informações ao Prefeito por seu intermédio;
- VI - retirada de proposição nos casos do inciso I do art. 105.

§ 1º A Presidência é soberana na decisão sobre os Requerimentos citados neste e no artigo anterior, salvo os que, pelo próprio Regimento, devam receber a sua simples anuência.

§ 2º Informando a Secretaria haver pedido anterior formulado pelo mesmo Vereador sobre o mesmo assunto, já respondido em data não superior a 30 (trinta) dias, fica a Presidência desobrigada a fornecer, novamente, a informação solicitada.

Art. 117. Serão de alçada do Plenário, verbais e votados sem preceder discussão, admitindo-se encaminhamento de votação, os requerimentos que solicitarem:

- I - destaque de matéria para votação;
- II - votação por determinado processo;
- III - adiamento de votação;
- IV - audiência de Comissão para assuntos em pauta;
- V - preferência para votação de proposições que tramitam anexadas.



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇOENE

Art. 118. Serão de alçada do Plenário, escritos, discutidos e votados os requerimentos que solicitem:

- I - votos de louvor e congratulações e manifestações de protestos;
- II - retirada de proposição nos casos do inciso II do art. 105;
- III - inserção de documentos em ata;
- IV - informações solicitadas a entidades públicas ou particulares;
- V - informações em caráter oficial, sobre atos da Mesa, da Presidência ou da Câmara;
- VI - regime de urgência.

Art. 119. Deverão ser apreciados na fase da Ordem do Dia os seguintes requerimentos:

- I - urgência;
- II - adiamento de votação;
- III - alteração de pauta;
- IV - retirada de proposição;
- V - destaque de matéria para votação;
- VI - prorrogação de sessão;
- VII - audiência de Comissão para assuntos em pauta..

Art. 120. Serão de alçada do Plenário, escritos e votados sem preceder discussão e sem encaminhamento de votação, os requerimentos que solicitarem:

- I - prorrogação da Sessão, de acordo com o art. 78 deste Regimento;
- II - encerramento de discussão de proposição;
- III - alteração da pauta da Ordem do Dia.

Art. 121. Os requerimentos ou petições de interessados que não sejam Vereadores, se for o caso, serão lidos no Pequeno Expediente e encaminhados pelo Presidente ao Prefeito ou às Comissões.

Parágrafo único. Caberá ao Presidente indeferi-los ou arquivá-los quando os mesmos se referirem a assuntos estranhos às atribuições e competências da Câmara.

Art. 122. As representações de outras Edilidades, solicitando a manifestação da Câmara sobre qualquer assunto, serão encaminhadas às comissões competentes, que se manifestarão através de parecer para posterior deliberação do Plenário, se for o caso.

Art. 123. Sempre que um requerimento comporte discussão, cada Vereador disporá, para discuti-lo, de até 5 (cinco) minutos.

CAPITULO IV Das Moções

Art. 124. Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇOENE

Câmara sobre determinado assunto, aplaudindo, protestando ou repudiando.

Art. 125. Subscrita, no mínimo, por um terço dos membros da Câmara, a Moção, depois de lida, será despachada à pauta da Ordem do Dia da Sessão Ordinária seguinte, independente de parecer da Comissão, para ser apreciada em discussão e votação únicas.

Parágrafo único. A não exigência de parecer à Moção não exclui a hipótese de seu adiamento para audiência de Comissão, desde que requerido pelo Plenário.

Art. 126. Cada Vereador disporá de até 5 (cinco) minutos para discussão de Moções.

CAPÍTULO V
Dos Projetos

SECÇÃO I
Disposições Preliminares

Art. 127. Projeto de Lei Ordinária e de Lei Complementar são proposições que tem fim regular toda matéria legislativa de competência da Câmara, sujeita à sanção do Prefeito.

Parágrafo único. A iniciativa dos Projetos de Lei será:

- a) dos Vereadores;
- b) de Comissão;
- c) do Prefeito;
- d) da Mesa Diretora;
- e) de iniciativa popular.

Art. 128. Projeto de Decreto-Legislativo é a proposição destinada a regular matéria de exclusiva competência do Poder Legislativo Municipal, que exceda os limites de sua economia interna, não sujeita a sanção do Prefeito.

Parágrafo único. Constitui matéria de Decreto-Legislativo:

I - concessão de licença ao Prefeito e Vice-Prefeito para afastar-se do cargo ou ausentar-se do Município, nos termos do disposto nos da Lei Orgânica do Município;

II - aprovação ou rejeição do parecer prévio sobre as contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, proferido pelo órgão estadual competente.

III - representação à Assembléia Legislativa sobre modificação territorial ou mudança do nome ou da sede do Município ou Distrito;

IV - mudança do local de funcionamento da Câmara;

V - cassação do mandato do Prefeito;

VI - aprovação de convênios ou acordos de que for parte o Município.

VIII - concessão de título honorífico.



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇOENE

Art. 129. Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular, com eficácia de lei ordinária, matérias da competência privativa da Câmara, de caráter político, processual, legislativo ou administrativo, ou quando deva a Câmara pronunciar-se nos seguintes casos:

- I - perda do mandato de Vereador;
- II - destituição da Mesa ou de qualquer de seus membros;
- III - concessão de licença a Vereador para desempenhar missão temporária de caráter cultural ou de interesse do Município;
- IV - criação e conclusões de comissão parlamentar de inquérito;
- V - qualquer matéria de natureza regimental;
- VI - todo e qualquer assunto de sua economia interna e dos serviços administrativos;
- VII - prestação de contas da Câmara;
- VIII - conclusões sobre as petições, representações ou reclamações da sociedade civil;
- IX - fixação dos subsídios dos Vereadores.

Art. 130. Projeto de Emenda a Lei Orgânica é a proposição destinada a incluir, suprimir ou alterar dispositivos da Lei Orgânica do Município, na forma disposta no art. 111 da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único. As emendas aprovadas serão promulgadas pela Mesa da Câmara no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Art. 131. Proposta de Emenda à Constituição do Estado é a proposição que visa propor à Assembléia Legislativa do Amapá a inclusão, supressão ou modificação de dispositivo da Constituição do Estado.

Parágrafo único. As propostas de emendas à Constituição Estadual aprovadas pela Câmara serão encaminhadas pela Mesa da Câmara à Assembléia Legislativa do Estado do Amapá no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Art. 132. Substitutivo é a proposição apresentada por Vereador, por Comissão ou pela Mesa, para substituir outra já existente sobre o mesmo assunto, somente podendo ser acolhido durante o período de Pauta ou no âmbito das Comissões.

Art. 133. Emenda é a proposição apresentada à Comissão, que visa alterar a proposição a que se refere, sendo:

- I - Emenda supressiva é a proposição que manda erradicar qualquer parte de outra proposição.
- II - Emenda aglutinativa é a que resulta da fusão de outras emendas, ou destas com o texto, de forma a tender aproximação dos respectivos objetos.
- III - Emenda substitutiva é a proposição apresentada como sucedânea de outra proposição, denominando-se "substitutivo" quando a alterar substancial ou formalmente, em seu conjunto.



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇOENE

IV - Emenda aditiva é a que se acrescenta a outra proposição.

V - Emenda modificativa é a que altera a proposição, podendo ampliar, restringir e corrigir expressões ou partes sem a modificar substancialmente.

§ 1º A emenda à redação final só será admitida para evitar incorreção, incoerência, contradição ou absurdo manifesto.

§ 2º Denomina-se subemenda a emenda apresentada em Comissão a outra emenda e que pode ser por sua vez, supressiva, substitutiva ou aditiva, desde que não incida a supressiva, sobre emenda com a mesma finalidade.

§ 3º Denomina-se emenda de redação a modificativa que visa a sanar vício de linguagem, incorreção de técnica legislativa ou lapso manifesto.

§ 4º Não serão admitidas apresentação de emendas em Plenário, para proposição que estiver na Ordem do Dia, exceto se subscrita por, no mínimo, um terço dos membros da Câmara e a matéria estiver sendo deliberada ainda em 1ª discussão, ou de emendas que impliquem aumento de despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito, ressalvado o disposto no art. 166, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal, naquilo que couber.

SECÇÃO II Da Tramitação dos Projetos

Art. 134. Os projetos apresentados serão lidos, enviados à impressão e despachados de plano às Comissões Permanentes competentes pela matéria, que estarão indicadas através de um carimbo padronizado na primeira página do projeto.

§ 1º No prazo de 15 (quinze) dias serão instruídas preliminarmente com informação de caráter técnico e jurídico de assessoria técnica-legislativa e serão apreciados em primeiro lugar pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, quanto aos aspectos legal e constitucional e, em último pela Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, quando for o caso.

§ 2º Quando o projeto apresentado for de autoria de todas as Comissões a que compete parecer, independerá de informação da assessoria técnica-legislativa, sendo considerado em condições de figurar na Ordem do Dia.

§ 3º O Projeto de Lei que receber parecer contrário, quanto ao mérito, de todas as comissões, será tido como rejeitado.

Art. 135. Os Projetos devem ser obrigatoriamente distribuídos em avulsos aos Vereadores antes de serem inscritos na Ordem do Dia de Sessão Ordinária ou Extraordinária.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no presente artigo também aos projetos incluídos em pauta de Sessão Ordinária, em regime de urgência.



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇOENE

Art. 136. Todos os pareceres serão impressos em avulsos e entregues aos Vereadores até 24 (vinte quatro) horas antes do início da Sessão em cuja Ordem do Dia tenham sido incluídos.

Art. 137. Nenhum projeto, salvo expressa disposição regimental, será dado por definitivamente aprovado antes de passar por duas discussões e votações, além da redação final, quando for o caso, à exceção dos projetos de competência exclusiva do Prefeito e os que tratem de aprovação de contas, que sofrerão apenas uma discussão e votação, além da redação final quando houver emendas.

Art. 138. Os Projetos rejeitados em qualquer fase de discussão serão arquivados.

Art. 139. Se houver uma ou mais proposição constituindo processos distintos que tratem da mesma matéria deverão ser anexadas para tramitação em conjunto.

Art. 140. Votada uma proposição, todas as demais que tratem do mesmo assunto, serão consideradas prejudicadas e remetidas ao arquivo.

Art. 141. No início de cada Legislatura, serão arquivados os processos relativos às proposições que, à data de encerramento da legislatura anterior, não tenha sido aprovadas e pelo menos, submetidas a uma discussão.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica as proposições de iniciativa do Executivo.

§ 2º A proposição arquivada nos termos ao presente artigo poderá voltar à tramitação regimental, desde que assim o requeira o Líder da Bancada ou seu autor.

§ 3º Em proposição de autoria da Mesa ou das Comissões Permanentes, à volta a tramitação se dará por requerimento subscrito pela maioria dos seus membros.

§ 4º Não poderão ser desarquivadas as proposições consideradas inconstitucionais ou ilegais ou as que tenham parecer contrário de Comissão de Mérito.

SECÇÃO III
Da Primeira Discussão

Art. 142. Para discutir o Projeto em fase de primeira discussão, cada Vereador disporá de até dez minutos.

Art. 143. Encerrada a discussão, passar-se-á a votação.



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇOENE

Art. 144. Havendo emendas estas serão votadas preferencialmente aos substitutivos e ao projeto original.

§ 1º As emendas serão lidas e votadas uma por uma e respeitada a preferência para as emendas de autoria de Comissão, na ordem direta de sua apresentação.

§ 2º Admitir-se-á pedido de transferência para a votação das emendas, respeitado o que dispõe o parágrafo anterior.

§ 3º A requerimento de qualquer Vereador ou mediante proposta do Presidente com o consentimento do Plenário, poderão as emendas ser votadas em globo ou em grupos devidamente especificados.

§ 4º Rejeitado o substitutivo ou o Projeto Original, as emendas eventualmente aprovadas serão consideradas prejudicadas.

Art. 145. Se houver substitutivos, serão estes votados com antecedência sobre o projeto original, na ordem inversa de sua apresentação.

§ 1º O substitutivo oferecido por qualquer Comissão terá sempre preferência para a votação sobre os de autoria de Vereador.

§ 2º Admite-se pedido de preferência para votação de substitutivo de Vereador, respeitado o que dispõe o parágrafo anterior.

§ 3º A aprovação de um substitutivo prejudica os demais, bem como o Projeto original.

§ 4º Na hipótese de rejeição dos substitutivos, passar-se-á à votação do projeto original.

Art. 146. Aprovado o Projeto inicial ou substitutivo com emendas, será o projeto despachado a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para redigir conforme o vencido.

§ 1º A Comissão terá o prazo máximo e improrrogável de cinco dias para redigir o vencido em primeira discussão, o qual se transformará em Projeto.

§ 2º Se o Projeto ou substitutivo for aprovado sem emendas, figurará na pauta da primeira Sessão Ordinária subsequente.

SECÇÃO IV
Da Segunda Discussão

Art. 147. O tempo para discutir o Projeto em fase de Segunda discussão,



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇOENE

será de até dez minutos para cada Vereador.

Art. 148. Encerrada a discussão, passar-se-á a votação.

§ 1º Não será admitida a apresentação de substitutivos nesta fase.

§ 2º O Presidente designará relator especial às emendas recebidas nesta fase, que terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para emitir parecer, devendo o Projeto ser incluído, com ou sem parecer, na pauta da Ordem do Dia da primeira Sessão subsequente ao término deste prazo.

§ 3º As emendas apresentadas nesta fase serão votadas nos termos do disposto no art. 140.

Art. 149. Se o Projeto for aprovado sem emendas, será desde logo enviado à sanção do Prefeito ou à promulgação do Presidente.

Art. 150. Aprovado o Projeto com emendas, será o processo despachado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para redigir conforme o vencido dentro do prazo de até 5 (cinco) dias.

SECÇÃO V
Da Redação Final

Art. 151. A Redação Final, observadas as exceções regimentais e decisão soberana do Plenário, será proposta em parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que concluíra pelo texto definitivo do Projeto, com a consolidação das alterações decorrentes das emendas aprovadas, se for o caso.

Parágrafo único. Quando, na elaboração da Redação Final, for constatada incorreção ou impropriedade de linguagem ou outro qualquer erro acaso existente na matéria aprovada, poderá a Comissão corrigi-lo, desde que a correção não implique em deturpação da vontade legislativa, devendo, nesta hipótese, mencionar expressamente em seu parecer a alteração feita.

Art. 152. Se, todavia, existir qualquer dúvida quanto à vontade legislativa, em decorrência de incoerência notória, contradição evidente ou manifesto absurdo, acaso existente na matéria aprovada, deverá a Comissão eximir-se de oferecer Redação Final, propondo em seu parecer a reabertura da discussão, quanto ao aspecto da incoerência, da contradição ou do absurdo e propondo desde logo a apresentação das necessárias emendas corretivas, se for o caso.

Art. 153. O parecer, propondo a redação final, será distribuído aos Vereadores que a requererem antes do início da Sessão Ordinária destinada à sua aprovação, para receber emendas de redação.

§ 1º Não havendo emenda de redação, o Presidente declarará aprovada a



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇOENE

Redação Final proposta.

§ 2º Havendo emendas de redação, estas serão discutidas e votadas uma a uma, após o que o processo retornará a Comissão de Constituição, Justiça e Redação para redigir o vencido, aplicando-se o disposto no § 1º do art. 146.

§ 3º Na hipótese do parágrafo anterior, será a matéria incluída na Ordem do Dia da Sessão subsequente, com distribuição de avulsos da redação final, para que o Presidente a declare aprovada, sem votação.

Art. 154. Cada Vereador disporá de 10 (dez) minutos para discutir o parecer de redação final ou de reabertura de discussão.

Art. 155. Se a reabertura da discussão proposta em parecer for rejeitada, a matéria voltará à Comissão para redigir o vencido na forma do que deliberado pelo Plenário.

Art. 156. Se a reabertura da discussão proposta em parecer for aprovada, esta versará, exclusivamente sobre o aspecto do engano ou erro, considerando-se todos os dispositivos não impugnados como aprovadas em segunda discussão.

§ 1º Cada Vereador disporá de 10 (dez) minutos para discutir o aspecto da matéria cuja discussão for reaberta.

§ 2º Faculta-se a apresentação de emendas, desde que estritamente relativas ao aspecto da matéria cuja discussão foi reaberta e subscrita por 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Câmara.

§ 3º Encerrada a discussão, quando for o caso, passar-se-á a votação das emendas de Redação uma a uma.

§ 4º A matéria com emendas ou sem emendas aprovadas retornará à Comissão para elaboração de Redação Final, aplicando-se o disposto no artigo 146, § 1º, e art. 153, §§ 2º e 3º.

Art. 157. Declarada aprovada a redação final do projeto, será este enviado à sanção do Prefeito ou a promulgação do Presidente.

Art. 158. Não haverá audiência da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, se o projeto for aprovado sem emenda ou se tramitar em regime de urgência, salvo a requerimento escrito aprovado pelo Plenário.

SECÇÃO VI

Da tramitação de Projeto de Lei com prazo legal para apreciação

Art. 159. Os Projetos de Lei com prazo estabelecido para apreciação, lidos no Pequeno Expediente da primeira Sessão Ordinária seguinte ao seu



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇOENE

recebimento pela Câmara, serão despachados pelo Presidente às Comissões Técnicas.

Parágrafo único. Sendo a propositura do Executivo e não havendo reunião ordinária convocada, o Presidente a despachará à publicação e às Comissões competentes.

Art. 160. Se a propositura tiver prazo legal de 45 (quarenta e cinco) dias para apreciação, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação terá 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do processo, para emitir parecer sobre o aspecto legal ou constitucional.

Parágrafo único. Os prazos acima mencionados serão prorrogados em 10 (dez) dias, sempre que o Prefeito apresentar aditivos ao Projeto e, reiniciados, se substitutivos.

Art. 161. Para emitir parecer conjunto sobre a matéria, as Comissões Técnicas terão contados da data do recebimento do processo, 5 (cinco) dias úteis, para projetos, com prazo de apreciação fixado em 45 (quarenta e cinco) dias.

Parágrafo único. Esgotados os prazos estabelecidos no presente artigo, as proposições serão incluídas em pauta para primeira discussão, com ou sem parecer, sendo vedado o adiamento da discussão ou da votação para audiência das mesmas Comissões.

Art. 162. Aplica-se, no que couber, a esta secção as normas dos projetos em tramitação ordinária.

SECÇÃO VII Da Preferência

Art. 163. Denomina-se preferência a primazia na discussão ou na votação de uma proposição sobre outra ou outras.

§ 1º Os projetos em tramitação com prazo legal gozam de preferência sobre os em regime de urgência e estes sobre os que, a seu termo, tenham preferência sobre os em tramitação ordinária.

§ 2º Quanto às proposições, tramitam em ordem de preferência as de iniciativa do Poder Executivo, da Mesa ou de Comissões Permanentes e estas, a seu termo, sobre as demais.

§ 3º Havendo substitutivo de mais de uma Comissão, terá preferência o da Comissão com competência específica sobre o mérito da proposição.

SECÇÃO VIII Da Urgência



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇOENE

Art. 164. Urgência é a abreviação de processo legislativo, em virtude de interesse público relevante, com a dispensa de prazos, exigências, interstícios ou formalidades regimentais para que determinada proposição seja logo considerada até sua decisão final.

Parágrafo único. Não se dispensam a publicação e distribuição, em avulsos ou por cópia, da proposição principal e, se houver, das acessórias, assim como de quórum para deliberação.

Art. 165. A urgência poderá ser requerida:

I - pela Mesa, em projetos de sua autoria, por decisão da maioria de seus membros e ouvido o Plenário;

II - a requerimento subscrito, no mínimo, por um terço dos Vereadores, ouvido o Plenário.

§ 1º Aprovado o requerimento de urgência pelo Plenário, será a proposição incluída na Ordem do Dia da Sessão imediata, ou da mesma sessão, se for o caso.

§ 2º Se não houver pareceres e a Comissão ou Comissões que devam opinar sobre a matéria não se julgarem habilitadas a fazê-lo na referida sessão, poderão solicitar, para isso, o prazo de até 5 (cinco) dias que será concedido pelo Presidente, ouvido o Plenário. O prazo será conjunto quando mais de uma Comissão tiver de pronunciar-se, findo o qual será a proposição incluída na Ordem do Dia com parecer ou sem ele.

§ 3º Neste último caso, o Presidente designará relator especial, que dará o seu parecer verbalmente no decorrer da Sessão ou na Sessão seguinte se assim o requerer. O relator que proferir parecer verbal terá o prazo de 20 (vinte) minutos.

Art. 166. Incluída a proposição na Ordem do Dia, conforme o dispositivo acima, a discussão e votação das proposições em regime de urgência, seguirão no que couber, as normas estabelecidas neste título, obedecido os seguintes princípios:

I - o prazo, para pronunciamento das Comissões sobre as emendas, será de até 5 (cinco) dias;

II - findo o prazo a que se refere o item I, proceder-se-á conforme o disposto nos parágrafos 2º e 3º do artigo anterior;

III - será conjunto o prazo concedido, quando duas ou mais Comissões tiverem de se pronunciar;

IV - o parecer sobre as emendas poderá ser dado verbalmente;

V - após falarem até um Vereador de cada partido, encerrar-se-á, automaticamente, a discussão;

VI - as proposições em regime de urgência não admitem adiamento de discussão ou votação, salvo manifestação em contrário aprovada pelo Plenário;

VII - encerrada a discussão, com emendas, serão elas imediata e simultaneamente distribuídas a todas as Comissões que devem opinar sobre a



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇOENE

matéria;

VIII - as emendas poderão ser apresentadas até o início da Ordem do Dia da Sessão em que figurado pela primeira vez o projeto;

IX - a Comissão de Constituição, Justiça e Redação tem o prazo de 2 (dois) dias para redigir o parecer para a discussão e 2 (dois) dias para a redação final;

X - não cabe urgência em casos de reforma do Regimento ou em projetos que alterem no todo ou em parte matérias codificadas.

SECÇÃO IX
Do pedido de Vista

Art. 167. O pedido de vistas para estudos poderá ser requerido por qualquer Vereador uma única vez, o qual será imediatamente submetido à deliberação do Plenário, desde que a proposição não tenha sido declarada em regime de urgência, submetida à deliberação do Plenário ou recebido parecer final de Comissão.

Parágrafo Único. O prazo máximo para vista é de 10 (dez) dias, findo o qual a matéria deverá ser incluída na Ordem do Dia para deliberação do Plenário, ressalvado o disposto no § 5º do art. 48 deste regimento.

CAPÍTULO VI
Dos Substitutos e das Emendas

Art. 168. As emendas só serão admitidas quando apresentadas junto às Comissões Permanentes, ou em Plenário, até o momento da discussão da matéria, desde que subscritas por um terço dos membros da Câmara ou ainda, quando em projeto de autoria da Mesa, pela maioria de seus membros.

Parágrafo único. Não será permitido a Vereadores, a Comissão ou a Mesa apresentar mais de um substitutivo a mesma proposição sem prévia retirada do anteriormente apresentado.

Art. 169. Não serão aceitos, por impertinentes, substitutivos ou emendas que não tenham relação direta ou imediata com a matéria contida na proposição a que se refiram.

Parágrafo único. O recebimento de substitutivo ou emenda impertinente não implica na obrigatoriedade de sua votação, podendo o Presidente considerá-lo prejudicado antes de submetê-lo a voto.

TÍTULO VIII
Dos Debates e Deliberações

CAPÍTULO I



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇOENE

Da Discussão

SECÇÃO I
Disposições Preliminares

Art. 170. Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário.

Art. 171. Para discutir qualquer matéria constante da Ordem do Dia, o Vereador deverá inscrever-se previamente junto à Mesa, antes do início da discussão.

§ 1º É permitida a permuta de inscrição entre os Vereadores, mas os que não se encontrarem presentes na hora da chamada perderão definitivamente a inscrição.

§ 2º A permuta far-se-á mediante comunicação verbal a Mesa, pelo Vereador cedente, no momento em que seja chamado para discutir a matéria.

§ 3º É vedada na mesma fase de discussão, nova inscrição ao Vereador que tenha cedido a outro o seu tempo.

§ 4º Os oradores terão a palavra, na ordem de inscrição, e deverão declarar-se favoráveis ou contrários à proposição em debate, para que a um orador favorável suceda, sempre que possível, um contrário, e vice-versa.

§ 5º Na discussão e deliberação de vetos observar-se-á o disposto nos §§ 3º, 4º, 5º, 6º e 7º do art. 118 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 172. Entre os Vereadores inscritos para discussão de qualquer matéria, a palavra será dada na seguinte ordem de preferência:

- a) ao autor da proposição;
- b) aos relatores, respeitada a ordem de pronunciamento das respectivas Comissões;
- c) ao autor de voto em separado;
- d) ao primeiro signatário de substitutivo, respeitada a ordem de sua apresentação.

Art. 173. O Presidente dos trabalhos não interromperá o orador que estiver discutindo qualquer matéria, salvo:

- a) para dar conhecimento ao Plenário de requerimento de prorrogação da Sessão e para colocá-lo em votação;
- b) para fazer comunicação importante, urgente e inadiável à Câmara;
- c) para recepcionar autoridade ou personalidade de excepcional relevo;
- d) para suspender ou encerrar a Sessão, em caso de tumulto grave do Plenário ou em outras dependências da Câmara.



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇOENE

SECÇÃO II Dos Apartes

Art. 174. Aparte é a interrupção consentida, breve e oportuna do orador, para indagação, esclarecimento ou contestação, devendo fazê-lo sentado, não podendo ter duração superior a dois minutos.

Parágrafo único. É vedado ao Presidente ou a qualquer Vereador no exercício da Presidência apartear o orador na tribuna.

Art. 175. Não serão permitidos apartes:

- I - à palavra do Presidente;
- II - paralelo a discurso;
- III - quando o orador esteja encaminhando a votação, declarando voto, falando sobre ata em explicação pessoal ou pela ordem;
- IV - a parecer oral;
- V - quando o orador declarar, de modo geral, que não o permite;
- VI - quando o orador estiver suscitando questão de ordem, ou falando para reclamação;
- VI - durante as comunicações de lideranças.

§ 1º Os apartes subordinar-se-ão às disposições relativas à discussão, em tudo o que lhes for aplicável e incluem-se no tempo destinado ao orador.

§ 2º Não serão publicados os apartes proferidos em desacordo com os dispositivos regimentais.

SECÇÃO III Do Encerramento da Discussão

Art. 176. O encerramento da discussão dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso dos prazos regimentais ou por deliberação do Plenário.

§ 1º Se não houver orador inscrito, declarar-se-á encerrada a discussão.

§ 2º O requerimento de encerramento de discussão será submetido à votação do Plenário, desde que subscrito por pelo menos um terço dos membros da Casa e sobre a matéria já tenham falado, pelo menos, 2 (dois) Vereadores.

Art. 177. A discussão de qualquer matéria não será encerrada quando houver requerimento pendente de adiamento de votação por falta de quorum.

Art. 178. Se o requerimento de encerramento de discussão for rejeitado, só poderá ser reformulado depois de terem falado sobre a matéria, no mínimo, mais 3 (três) Vereadores.



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇOENE

CAPÍTULO II Da Votação

SECÇÃO I Disposições Preliminares

Art. 179. Votação e o ato complementar da discussão através do qual o Plenário manifesta sua vontade deliberativa.

§ 1º Considera-se qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declara, encerrada a discussão.

§ 2º Quando, no curso de uma votação, esgota-se o tempo destinado à Sessão, esta será dada por prorrogada até que se conclua por inteiro a votação da matéria, ressalvada a hipótese da falta de quorum para deliberação, caso em que a Sessão será encerrada imediatamente.

Art. 180. O Vereador presente à Sessão não poderá escusar-se de votar, devendo, porém, abster-se quando tiver, ele próprio, parente afim ou consangüíneo até terceiro grau inclusive, interesse manifesto na deliberação, sob pena de nulidade da votação, quando seu voto for decisivo.

Parágrafo único. O Vereador que se considerar impedido de votar, nos termos do presente artigo, fará a devida comunicação ao Presidente, computando-se, todavia, sua presença para efeito de quorum.

Art. 181. O Presidente da Câmara ou seu substituto só terá direito a voto nas situações mencionadas no art. 16 deste Regimento.

SECÇÃO II Do Destaque

Art. 182. Destaque é o ato de separar uma proposição de um grupo ou parte do texto de uma proposição, para possibilitar sua votação isolada pelo Plenário.

§ 1º Também poderá ser defendida pelo Plenário a votação da proposição por títulos, capítulos, seções, grupos de artigos ou de palavras.

§ 2º O requerimento de destaque só será admitido antes de iniciada a votação.

SECÇÃO III Do Encaminhamento da Votação



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇOENE

Art. 183. A partir do instante em que o Presidente declarar a matéria debatida e com discussão encerrada, poderá ser solicitada a palavra para encaminhamento da votação, ressalvados os impedimentos regimentais.

§ 1º No encaminhamento da votação será assegurada a cada bancada, por um de seus membros, falar apenas uma vez, por 5 (cinco) minutos, para propor a seus pares a orientação quanto ao mérito da matéria a ser votada.

§ 2º Em caso de encaminhamento pela obstrução, e por essa razão vir a ocorrer inexistência do quorum mínimo da maioria absoluta para deliberação sobre a matéria, a votação da mesma será considerada prejudicada, devendo retornar na Ordem do Dia da sessão imediata.

SECÇÃO IV
Dos Processos de Votação

Art. 184. São três os processos de votação:

- a) simbólico;
- b) nominal;
- c) secreto;

Art. 185. O processo simbólico praticar-se-á conservando-se sentados os Vereadores que aprovam e levantando-se os que desaprovam a proposição.

§ 1º Ao anunciar o resultado da votação, o Presidente declarará quantos Vereadores votaram favoráveis ou em contrário.

§ 2º Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente pode pedir aos Vereadores que se manifestem novamente.

§ 3º O processo simbólico será a regra geral para as votações, somente sendo abandonado por impositivo legal ou a requerimento aprovado pelo Plenário.

Art. 186. A votação nominal far-se-á pelo sistema manual de votos, obedecendo às instruções estabelecidas pela Presidência para sua utilização.

§ 1º Concluída a votação, a Mesa procederá à apuração do processo, para em seguida proclamar seu resultado, fazendo constar do registro a matéria objeto da votação e os nomes dos Vereadores votantes, discriminando os que votaram a favor, os que votaram contra e os que se abstiveram.

§ 2º O resultado da votação será publicado juntamente com a ata da sessão, sendo rubricada pelo Presidente e pelo Secretário, e juntada ao respectivo processo.

§ 3º Poderá a votação nominal, a critério da Presidência, ser feita pela



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇOENE

chamada dos presentes, devendo os Vereadores responderem "SIM" ou "NÃO", conforme forem favoráveis ou contrários à proposição.

§ 4º Proceder-se-á, obrigatoriamente, à votação nominal:

- I - Para destituição da Mesa ou de qualquer de seus membros;
- II - Na deliberação de Parecer do Tribunal de Contas do Estado sobre as contas do Prefeito;
- III - Em requerimento de convocação de Secretário Municipal;
- IV - Em requerimento de inclusão de projeto em pauta, em regime de urgência;
- V - Na votação do Projeto de Zoneamento Urbano;
- VI - Na votação do Plano Diretor;
- VII - Na votação de Emenda à Lei Orgânica;
- VIII - Em qualquer matéria que exija dois terços de votos para aprovação.

Art. 187. A votação secreta ocorrerá nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal e neste Regimento Interno, far-se-á mediante cédula própria, procedendo-se da seguinte forma:

- I - Votação em gabinete ou local indevassável;
- II - Utilização de cédulas impressas, a serem fornecidos pela Mesa Diretora;
- III - As cédulas serão depositadas em urna própria colocada junto a mesa dos trabalhos e a vista do Plenário.

Parágrafo Único. Nos casos de votação secreta, a apuração será feita por 2 (dois) escrutinadores, designados livremente pelo Presidente, que proclamará o resultado após anotação pelo Secretário.

Art. 188. Havendo empate nas votações simbólicas ou nominais serão elas desempatadas pelo Presidente. Havendo empate nas secretas, ficará a matéria para ser decidida na Sessão seguinte, reputando-se rejeitada a proposição, se persistir o empate.

SECÇÃO V Da Verificação Nominal de Votação

Art. 189. Sempre que julgar conveniente, qualquer Vereador poderá pedir verificação de votação simbólica.

Parágrafo único. O pedido deverá ser formulado logo após ter sido dado a conhecer o resultado da votação e antes de se passar a outro assunto.

Art. 190. A verificação far-se-á por meio de chamada nominal, proclamando o Presidente o resultado sem que constem na ata as respostas especificamente, observada o disposto no art. 186.



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇOENE

Parágrafo único. Não se procederá a mais de uma verificação para cada votação.

SECÇÃO VI
Da Declaração de Voto

Art. 191. Declaração de voto é o pronunciamento do Vereador sobre os motivos que o levaram a manifestar-se contrário ou favorável à matéria votada.

Art. 192. A declaração de voto a qualquer matéria far-se-á de uma só vez, depois de concluída, por inteiro, a votação de todas as peças do processo.

Art. 193. Em declaração de voto, cada Vereador dispõe de 5 (cinco) minutos.

Parágrafo único. Quando a votação for secreta, não será permitida declaração de voto.

CAPÍTULO III
Do Tempo de Uso da Palavra

Art. 194. O tempo de que dispõe o Vereador, sempre que ocupar a tribuna será controlado pelo Presidente e começará a fluir no instante em que lhe for dada a palavra.

Parágrafo único. Quando o orador for interrompido em seu discurso por qualquer motivo, exceto, por aparte concedido, o prazo de interrupção não será computado no tempo que lhe cabe.

Art. 195. Salvo disposição expressa em contrário, o tempo de que dispõe o Vereador para falar é assim fixado:

- a) para pedir retificação ou impugnar a ata: 2 (dois) minutos;
- b) no Grande Expediente: 15 (quinze) minutos, com apartes;
- c) na discussão de:
 - I - veto: 10 (dez) minutos, com apartes;
 - II - parecer de redação final ou reabertura de discussão: 10 (dez) minutos, com apartes;
 - III - matéria com discussão reaberta: 10 (dez) minutos, com apartes;
 - IV - projetos: 10 (dez) minutos, com apartes;
 - V - para discutir parecer das Comissões Técnicas: 10 (dez) minutos, com apartes;
 - VI - pareceres do Tribunal de Contas do Estado sobre contas da Mesa e do Prefeito: 15 (quinze) minutos, com apartes;
 - VII - processo de destituição da Mesa ou de membros da Mesa: 15 (quinze) minutos para cada Vereador e 30 (trinta) minutos para o denunciado ou



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇOENE

denunciados, com apartes;

VIII - processo de cassação de mandato de Vereador ou de responsabilidade do Prefeito: 15 (quinze) minutos para cada Vereador e 2 (duas) horas para o denunciado ou seu procurador, com apartes;

IX - moções: 10 (dez) minutos, com apartes;

X - requerimentos: 5 (cinco) minutos, com apartes;

XI - recursos: 10 (dez) minutos, com apartes.

d) em Explicação Pessoal: 5 (cinco) minutos, sem apartes;

e) para explicação de autor ou relator de projetos, quando requerida: 10 (dez) minutos, com apartes;

f) para encaminhamento de votação: 5 (cinco) minutos, sem apartes;

g) para declaração de voto: 5 (cinco) minutos, sem apartes;

h) pela ordem: 5 (cinco) minutos, sem apartes;

i) para solicitar esclarecimentos a secretários, dirigentes de órgãos da administração direta ou de empresas públicas, economia mista, autarquias e fundações, quando estes comparecerem à Câmara, convocados ou não: 5 (cinco) minutos, sem apartes;

j) ao munícipe, quando consentido o uso da palavra na Tribuna Livre da Câmara, este disporá de 20 (vinte) minutos, permitido apartes.

CAPÍTULO IV

Das Questões de Ordem e dos Precedentes Regimentais

SECÇÃO I

Das Questões de Ordem

Art. 196. Considera-se questão de ordem toda dúvida sobre a interpretação deste Regimento, na sua prática exclusiva ou relacionada com a Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal.

§ 1º Pela ordem, o Vereador só poderá falar para:

I - reclamar contra preterição de formalidade regimental;

II - suscitar dúvida sobre interpretação do Regimento ou quando este for omissivo, para propor o melhor mérito para o andamento dos trabalhos;

III - na qualidade de Líder, para dirigir comunicação à Mesa;

IV - solicitar a prorrogação do prazo de funcionamento de comissão especial, de comissão parlamentar de inquérito ou comunicar a conclusão de seus trabalhos;

V - solicitar a retificação de voto;

VI - solicitar a censura do Presidente a qualquer pronunciamento de outro Vereador, que contenha expressão, frase ou conceito que considerar injuriosos;

VII - durante a Ordem do Dia, somente para levantar questão atinente diretamente à matéria que nela figure;

VIII - solicitar do Presidente esclarecimento sobre assuntos de interesse da Câmara.



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇOENE

§ 2º Não se admitirão questões de ordem:

- a) quando, na direção dos trabalhos, o Presidente estiver com a palavra;
- b) na fase do Pequeno Expediente;
- c) quando houver orador na tribuna;
- d) quando se estiver procedendo a qualquer votação.

§ 3º A questão de ordem deve ser objetiva, claramente formulada, com a indicação precisa das disposições regimentais ou constitucionais cuja observância se pretenda elucidar, e referir-se à matéria tratada na ocasião, a qual será resolvida pelo Presidente da Mesa da sessão, não sendo lícito ao Vereador opor-se à decisão ou criticá-la na sessão em que for proferida.

§ 4º O Vereador que pretender comentar, criticar ou questionar a decisão do Presidente ou contra ela protestar poderá fazê-lo na sessão seguinte, tendo preferência para uso da palavra, por até 5 (cinco) minutos, podendo ainda recorrer da mesma para o Plenário na forma do disposto nos artigos 200 e 201 deste Regimento.

Art. 197. Se a questão de ordem comportar resposta, esta deverá ser dada imediatamente, se possível, ou, caso contrário, em fase posterior da mesma Sessão ou na Sessão Ordinária seguinte.

Parágrafo Único. A Presidência deverá conceder de plano toda questão de ordem que for suscitada, negando aquelas que não tenham amparo regimental estabelecido no artigo anterior.

SEÇÃO II Dos Precedentes Regimentais

Art. 198. Os casos não previstos neste Regimento serão decididos pelo Presidente, passando as respectivas decisões a constituir precedentes regimentais, que orientarão a solução de casos análogos.

§ 1º Também constituirão precedentes regimentais as interpretações do Regimento feitas pelo Presidente da Câmara ou pela Mesa Diretora.

§ 2º Os precedentes regimentais serão distribuídos por avulso aos vereadores, lidos em Sessão Ordinária e posteriormente levados à publicação.

§ 3º Para os efeitos do parágrafo anterior, os precedentes deverão conter, além do texto, a indicação do dispositivo regimental a que se referem, o número e a data da sessão em que foram estabelecidos e a assinatura de quem, na presidência dos trabalhos, os estabeleceu.

Art. 199. Ao final de cada sessão legislativa, a Mesa fará, através de Ato, a consolidação de todos os precedentes regimentais firmados, distribuindo-os em



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇOENE

avulso aos Vereadores.

SECÇÃO III
Recursos às Decisões do Presidente

Art. 200. Da decisão ou omissão do Presidente em questão de ordem, representação ou proposição de qualquer Vereador, cabe recurso ao Plenário, nos termos da presente secção.

Parágrafo único. Até a deliberação do Plenário sobre o recurso, prevalece a decisão do Presidente.

Art. 201. O recurso formulado por escrito deverá ser proposto obrigatoriamente dentro do prazo improrrogável de dois dias úteis da decisão do Presidente.

§ 1º Apresentado o recurso, o Presidente deverá, dentro do prazo de dois dias úteis, dar-lhe provimento ou, caso contrário, informá-lo e, em seguida, encaminhá-lo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

§ 2º A Comissão de Constituição, Justiça e Redação terá o prazo improrrogável de dois dias úteis para emitir parecer sobre o recurso.

§ 3º Emitido o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, e independente de sua aplicação, o recurso será obrigatoriamente incluído na pauta da Ordem do Dia da Sessão Ordinária seguinte, para deliberação do Plenário.

§ 4º Aprovado o recurso, o Presidente deverá observar a decisão soberana do Plenário e cumpri-la fielmente, sob pena de sujeitar-se a processo de destituição.

§ 5º Rejeitado o recurso, a decisão do Presidente será integralmente mantida.

SECÇÃO IV
Dos Pedidos de Informação

Art. 202. Qualquer Vereador poderá encaminhar à Mesa da Câmara, pedidos de informação sobre fato relacionado em matéria legislativa ou sobre fato sujeito à fiscalização da Câmara.

§ 1º Se no prazo de quarenta e oito horas tiverem chegado à Câmara os esclarecimentos pretendidos, deixará de ser encaminhado o requerimento de informação.

§ 2º Encaminhado um requerimento de informação, se esta não for



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇOENE

prestada dentro de 10 (dez) dias, o Presidente da Câmara fará reiterar o pedido, através de ofício, acentuando aquela circunstância.

§ 3º O recebimento de resposta a pedido de informação será lido no expediente, encaminhando-se cópia ao Vereador requerente.

TÍTULO IX Dos Períodos de Convocação Extraordinária

Art. 203. No caso de convocação extraordinária, o Presidente dará conhecimento aos Vereadores as razões que a justifiquem, diligenciando para que todos dela sejam considerados cientificados e plenamente convocados.

§ 1º Sempre que possível, a convocação far-se-á em Sessão, registrando o evento na respectiva ata, hipótese em que será comunicada, por escrito, apenas aos ausentes.

§ 2º Serão enviados aos Vereadores os termos da convocação, bem como o texto integral das proposições nele referidas, que não tiverem sido ainda distribuídos.

Art. 204. No período de convocação extraordinária, serão obedecidas as normas de tramitação estabelecidas por este Regimento, para os projetos relacionados na convocação, com prazo fatal de apreciação.

Parágrafo único. Será respeitada, se for o caso, a fase de tramitação iniciada antes do período de convocação.

TÍTULO X Da Elaboração Legislativa Especial

CAPÍTULO I Do Orçamento SECÇÃO I Disposições Preliminares

Art. 205. Quando o Projeto de Lei Orçamentária for incluído em pauta de Sessão Ordinária, esta comportará duas fases:

- I - Pequeno Expediente, com duração máxima de quinze minutos;
- II - Ordem do Dia, em que o Projeto de Lei Orçamentária figurará como item 1º, seguido, na ordem regimental, por vetos e projetos de lei com prazo estabelecido para apreciação.

Art. 206. Não cabe vistas em nenhuma fase da tramitação do Projeto de



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇOENE

Lei Orçamentária.

Art. 207. Respeitadas as disposições expressas neste Capítulo para discussão e votação do Projeto de Lei Orçamentária, aplicar-se-ão, no que couber, as normas estabelecidas neste Regimento para os demais projetos de lei.

SECÇÃO II
Da Tramitação do Projeto de Lei Orçamentária

Art. 208. Recebido do Executivo o Projeto de lei Orçamentária, este será lido em sessão plenária, e, desde logo, enviado, à Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, providenciando-se, ainda, sua publicação e distribuição em avulso aos Vereadores.

Parágrafo único. A Comissão de Economia, Finanças e Orçamento disporá do prazo máximo e improrrogável de dez dias para emitir seu parecer preliminar, que deverá apreciar o aspecto formal e o mérito do Projeto.

Art. 209. Publicado o parecer dentro de quarenta e oito horas, voltará o projeto à Comissão de Economia, Finanças e Orçamento para recebimento de emendas, durante cinco dias, improrrogáveis.

Art. 210. Decorrido o prazo do artigo anterior, a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, em 10 (dez) dias, devolverá o Projeto à Mesa, com parecer definitivo sobre o Projeto e as emendas.

Art. 211. O parecer será publicado, entrando o projeto na Ordem do Dia da Sessão seguinte, para sofrer englobadamente uma única discussão.

§ 1º Caso haja requerimento pedindo destaque para as emendas, estas serão apreciadas separadamente do projeto.

§ 2º No momento das votações, e no intuito de encaminhá-los, poderá o Vereador, primeiro signatário da emenda, ou relator, ou ainda o Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento dar explicações, observado o prazo máximo de dez minutos.

§ 3º Aprovado o Projeto sem emendas, será o mesmo encaminhado ao Prefeito para sanção, caso contrário, o Projeto retomarà à Comissão de Economia, Finanças e Orçamento para, dentro do prazo máximo e improrrogável de cinco dias, elaborar a redação final.

§ 4º Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, será a redação final submetida à deliberação do Plenário.

§ 5º Rejeitado pela Câmara o Projeto de Lei Orçamentária, prevalecerá o orçamento do ano anterior, corrigido à base de 50% (cinquenta por cento) do índice



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇOENE

do aumento nominal contido na Mensagem do Executivo que acompanhou o projeto rejeitado.

CAPITULO II
Da Concessão de Títulos Honoríficos

Art. 212. Por via de Projeto de Decreto Legislativo, aprovado em votação secreta, a Câmara poderá conceder honrarias de mérito à personalidades nacionais ou estrangeiras, que tenham prestado relevantes serviços ao Município e que sejam comprovadamente dignas de tal concessão.

§ 1º O projeto de concessão de títulos honoríficos deverá vir acompanhado, como registro essencial, de circunstanciada biografia da pessoa que se deseja homenagear.

§ 2º A indicação de qualquer personalidade nacional ou estrangeira para concessão de Título de Cidadão Honorário observará os artigos de que trata este capítulo, cuja indicação deverá converter-se em Projeto de Decreto Legislativo, com a devida apreciação e tramitação regimental.

Art. 213. Anualmente, nenhum Vereador poderá figurar como primeiro signatário de projeto de concessão da honraria de que trata o artigo anterior, por mais de uma vez.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no caput do presente artigo, os casos de rejeição ou pedido de arquivamento da matéria em questão, oportunidade em que o autor poderá oferecer novo projeto.

Art. 214. Para discutir projeto de concessão de título honorífico, cada Vereador disporá de 10 (dez) minutos.

Art. 215. A entrega dos títulos será feita em Sessão prevista no art. 87 deste Regimento, especialmente para esse fim convocada.

Parágrafo único. Nas Sessões a que alude o presente artigo, para falar em nome da Câmara, só será permitida a palavra ao Vereador designado pelo Presidente, como orador oficial, não se admitindo em hipótese alguma pronunciamento de outro Vereador sem estar expressamente autorizado pelo Presidente ou pela Mesa Diretora.

TITULO XI
Dos Serviços Administrativos da Câmara

Art. 216. Os serviços administrativos da Câmara reger-se-ão por regulamento próprio, que devesse ser elaborado pela Mesa no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a promulgação deste Regimento.



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇOENE

Parágrafo único. Caberá à Mesa superintender os referidos serviços fazendo observar o regulamento.

Art. 217. Qualquer interpelação de Vereador sobre os serviços administrativos da Câmara será dirigida à Mesa, através do Presidente, devendo ser formulado obrigatoriamente por escrito.

§ 1º Depois despachada, a interpelação será encaminhada ao Vereador interessado para conhecimento, cabendo, no caso de julgar que houve omissão ou exorbitância por parte da Mesa, interpor representação na forma estabelecida no Código de Ética e Decoro Parlamentar.

§ 2º A Mesa da Câmara fará publicar semestralmente quadro demonstrativo da movimentação de pessoal.

TÍTULO XII Da Assessoria de Segurança

Art. 218. Compete privativamente ao Presidente, através da Assessoria de Segurança da Câmara Municipal:

- I - promover a segurança, o transporte e o atendimento aos Vereadores e às autoridades convidadas ou recepcionadas pelo poder;
- II - orientar e supervisionar o cerimonial dos atos solenes e as representações do Poder.

§ 1º A Assessoria de Segurança poderá ser feita por servidores da Guarda Municipal, Policiais Militares ou Cíveis, ou por outros requisitados junto aos órgãos de segurança pública, postos à disposição da Câmara Municipal.

§ 2º O Presidente da Câmara baixará Portaria regulamentando as atribuições da Assessoria de Segurança da Casa.

Art. 219. No edifício da Câmara é proibido o porte de armas por qualquer pessoa, inclusive por Vereadores, exceto pelos membros do corpo de segurança.

Art. 220. É vedado aos espectadores manifestarem-se agressivamente e ofensivamente sobre o que se passar em Plenário.

Parágrafo único. Poderá o Presidente suspender ou encerrar a Sessão nos casos de perturbação da Ordem dos trabalhos,

TÍTULO XIII Da Convocação e do Comparecimento à Câmara

Art. 221. Os Secretários Municipais, os dirigentes de órgãos da



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇOENE

Administração direta, indireta, autárquica e fundacional, criados e mantidos pelo Poder Público Municipal, poderão ser convocados pela Câmara para prestarem informações que lhes forem solicitadas e que se relacionem sobre assunto de sua competência administrativa, ou sobre os quais venha a ter relação de qualquer natureza.

§ 1º A convocação far-se-á por requerimento subscrito por no mínimo maioria absoluta dos membros da Câmara, discutido e votado no prolongamento do expediente, sem encaminhamento de votação nem declaração de voto.

§ 2º O requerimento deverá indicar explicitamente o motivo da convocação, especificando os assuntos que serão abordados para esclarecimento do convocado.

§ 3º Aprovado o requerimento de convocação, o Presidente da Câmara expedirá o respectivo ofício ao Prefeito, enviando-lhe cópia autêntica do requerimento e solicitando-lhe marcar o dia e a hora para o comparecimento do convocado.

§ 4º A convocação deverá ser atendida dentro do prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias contados da data do recebimento do ofício.

Art. 222. A Câmara poderá reunir-se-á em Sessão Extraordinária, em dia e hora previamente estabelecidos, com o fim específico de ouvir o convocado, caso haja motivos relevantes que ensejem referida medida.

§ 1º Aberta a Sessão, o convocado terá o prazo de trinta minutos, prorrogável por igual período de tempo, mediante deliberação do Plenário, a pedido de qualquer Vereador ou dele próprio, para discorrer sobre os quesitos constantes no requerimento de convocação, não sendo permitidos apartes.

§ 2º Concluída a exposição inicial do convocado, faculta-se a qualquer Vereador solicitar esclarecimentos sobre os itens constantes do requerimento de convocação, concedendo-se a cada Vereador até 5 (cinco) minutos para formular perguntas, e dois minutos para replicar cada resposta, se for o caso.

§ 3º Para responder às interpelações que lhes forem dirigidas nos termos do parágrafo anterior, o convocado disporá de até cinco minutos para cada resposta e dois minutos para réplica.

Art. 223. O convocado e os Vereadores não poderão desviar-se da matéria da convocação.

Art. 224. Poderá o Prefeito comparecer a Câmara, em dia e hora previamente estabelecidos, para prestar esclarecimentos sobre matéria que julgar oportuna expor pessoalmente, independente da convocação de que trata o art. 221.



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇOENE

Parágrafo único. Na Sessão convocada para este fim, o Prefeito fará uma exposição sobre os motivos que o levaram a comparecer a Câmara, respondendo as indagações que eventualmente sejam feitas pelos Vereadores, observado o que dispõe o art. 222.

Art. 225. Sempre que comparecer a Câmara, o Prefeito terá assento à Mesa, a direita do Presidente.

TITULO XIII
Das Contas

Art. 226. Recebidas pela Câmara as contas do Poder Executivo, referentes à gestão financeira do ano anterior serão elas enviadas, juntamente com as contas da Câmara, ao Tribunal de Contas do Estado para parecer prévio.

Parágrafo único. As contas do Município ficarão a disposição dos munícipes durante 60 (sessenta) dias a partir de 15 de abril de cada exercício no horário de funcionamento da Câmara Municipal, em local de fácil acesso ao público.

Art. 227. Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas, independentemente de sua leitura em Plenário, o Presidente o despachará imediatamente à impressão de avulsos para distribuição aos Vereadores.

§ 1º Feita a leitura, será o processo transformado em Projeto de Decreto Legislativo, para as contas do Executivo, e de Resolução, para as contas da Câmara, para posterior distribuição em avulsos aos Vereadores e remessa à Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Fiscalização que terá o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para emitir parecer.

§ 2º Para discutir o parecer, cada Vereador disporá de até 15 (quinze) minutos.

§ 3º Para votação, os Vereadores se manifestarão declarando "SIM" para aprovar as contas e "NÃO" para rejeitar as contas, obedecidas as disposições de art. 186 deste Regimento.

§ 4º Apenas por decisão de dois terços dos membros da Câmara, deixará de prevalecer o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado.

§ 5º O Decreto Legislativo e a Resolução de que trata o § 1º deste artigo, serão enviados, após a votação a que menciona o § 3º, ao Tribunal de Contas do Estado.

TITULO XV
Da Reforma do Regimento Interno



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇOENE

Art. 228. O Projeto de Resolução que vise alterar, reformar ou substituir ao Regimento Interno, somente será admitido quando proposto:

- a) por um terço, no mínimo dos membros da Câmara;
- b) pela Mesa;
- c) pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação;
- d) por Comissão Especial para esse fim especialmente constituída.

Parágrafo único. O Projeto de Resolução a que se refere este artigo será dado por definitivamente aprovado, desde que obtenha voto favorável, no mínimo, da maioria absoluta dos membros da Câmara.

TITULO XVI
Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 229. Os prazos previstos neste Regimento, quando não houver menção especial, serão contados em dias corridos e não correrão durante os períodos de recesso da Câmara, à exceção dos aplicáveis ao funcionamento de comissão temporária quando estas decidirem pela continuidade de seus trabalhos em decorrência de prazo estabelecido em lei ou norma para sua duração.

Parágrafo único. Na contagem dos prazos regimentais, observar-se-á no que for aplicável, as leis processuais vigentes.

Art. 230. As interpretações do Regimento feitas pelo Presidente da Câmara em assunto controvertido, assim como suas decisões para os casos não previstos neste Regimento, somente deixarão de serem consideradas precedentes regimentais, a requerimento subscrito por pelo menos um terço e aprovado, no mínimo, pela maioria absoluta dos Vereadores, devendo o Plenário estabelecer o entendimento a ser seguido.

Art. 231. Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio para orientação de casos análogos.

Parágrafo Único. Ao final de cada sessão legislativa, a Mesa fará a consolidação de todas as modificações feitas no Regimento, bem como dos precedentes regimentais.

Art. 232. Ficam revogados todos os precedentes regimentais anteriormente firmados.

Art. 233. Ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar aplicar-se-ão, no que couber, as prerrogativas previstas para as Comissões Parlamentares de Inquérito e de Investigação e Processante, capituladas nos artigos 52 ao 55 e 57, todos deste Regimento Interno.

Art. 234. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação,



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇOENE

revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 001/2005-
CMC, de 16 de dezembro de 2005, e suas alterações posteriores.

**Palácio José Lino Cavalcante, Sede do Poder Legislativo Municipal
de Calçoene, em 13 de novembro de 2013.**


Ver. RAIMUNDO NONATO SOUSA
Presidente